



Número: **0808168-72.2025.8.14.0015**

Data Autuação: **25/07/2025**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal**

Última distribuição : **25/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 141.133.114,40**

Assuntos: **Administração judicial, Classificação de créditos**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S A (REQUERENTE)	BENEDITO MUTRAN NETO (ADVOGADO) RAYSSA DELIZANDRA LIMA BRAGA (ADVOGADO) LEONARDO ABDELNOR XERFAN (ADVOGADO) JOAO VICTOR RIBEIRO FERNANDES (ADVOGADO) ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO)
POTIGUAR & LOBATO ADVOCACIA - SOCIEDADE SIMPLES - EPP (REPRESENTANTE)	RAYSSA DELIZANDRA LIMA BRAGA (ADVOGADO) LUIS ANTONIO SEIXAS TOSCANO (ADVOGADO) KELLY CRISTINA DA SILVA (ADVOGADO) SISSI LIMA POTIGUAR (ADVOGADO) ALEX LOBATO POTIGUAR (ADVOGADO) KLERYSSON ALFAIA DAMASCENO (ADVOGADO)

Outros participantes	
ESTADO DO PARANÁ (AUTORIDADE)	
MUNICIPIO DE PATO BRAGADO (AUTORIDADE)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS (AUTORIDADE)	
MUNICIPIO DE RECIFE (AUTORIDADE)	
ESTADO DE PERNAMBUCO (AUTORIDADE)	
MUNICIPIO DE TERESINA (AUTORIDADE)	
ESTADO DO PIAUI (AUTORIDADE)	
MUNICÍPIO DE SÃO LUIS (AUTORIDADE)	
ESTADO DE SÃO PAULO (INTERESSADO)	
ESTADO DO MARANHÃO (AUTORIDADE)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS (AUTORIDADE)	
ESTADO DO AMAZONAS (AUTORIDADE)	
MUNICÍPIO DE CASTANHAL-PARÁ (AUTORIDADE)	
FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ (AUTORIDADE)	
MUNICIPIO DE MARABÁ (AUTORIDADE)	
Município de Belém (AUTORIDADE)	

Outros participantes	
Estado do Pará (AUTORIDADE)	
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
Junta comercial do estado do pará (TERCEIRO INTERESSADO)	
TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (INTERESSADO)	
CARTORIO DO 1 OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS DE CASTANHAL (INTERESSADO)	
BRUNO RIBEIRO GUEDES (INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
153910642	07/08/2025 13:32	Constatação Prévia	Petição
153910646	07/08/2025 13:32	ANEXO 1 - Imagens Parque Fabril Castanhal	Documento de Comprovação
153910648	07/08/2025 13:32	ANEXO 2 - Imagens Parque Fabril Pato Bragado-PR	Documento de Comprovação
153910651	07/08/2025 13:32	ANEXO 3 - Imagens Filias	Documento de Comprovação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CASTANHAL/PA

Processo n.º 0808168-72.2025.8.14.0015

KLERYSSON ALFAIA DAMASCENO (OAB/PA 24.524), cadastrado no CAPJUS com endereço na Travessa Monte Alegre, nº963 Jurunas Belém - PA, CEP 66025-400, perito nomeado para a realização da Constatação Prévia nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, requerido por **HILEIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.**, denominada “Requerente” ou “Proponente Recuperanda”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de **ID 151306118**, aceitar honrosamente o encargo para o qual foi nomeada, bem como apresentar, tempestivamente, nos termos do artigo 51-A, da Lei 11.101/2005, o presente **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**.



Sumário

SUMÁRIO EXECUTIVO.....	3
I. INTRODUÇÃO.....	5
I.1. SOBRE A HILEIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.	5
II. DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 48 DA LEI 11.101/2005.....	6
III. DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 51 DA LEI 11.101/2005.....	6
III.1. DA CAUSAS DA CRISE	6
III.2. DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	8
III.2.1. BALANÇO PATRIMONIAL.....	9
III.2.1.1. DO CAPITAL DE GIRO.....	11
III.2.1.2. DA DÍVIDA FINANCEIRA LÍQUIDA.....	12
III.2.1.3. DOS INDICADORES DE LIQUIDEZ	13
III.2.2. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO.....	14
III.2.3. RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO 16	
III.3. DA RELAÇÃO DE CREDORES.....	16
III.4. DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS	17
III.5. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO DEVEDOR NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS, O ATO CONSTITUTIVO ATUALIZADO E AS ATAS DE NOMEAÇÃO DOS ATUAIS ADMINISTRADORES.....	17
III.6. DA RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS CONTROLADORES E DOS ADMINISTRADORES DO DEVEDOR.....	18
III.7. DOS OS EXTRATOS ATUALIZADOS DAS CONTAS BANCÁRIAS DO DEVEDOR	18
III.8. DAS CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS SITUADOS NA COMARCA DO DOMICÍLIO OU SEDE DO DEVEDOR E NAQUELAS ONDE POSSUI FILIAL	18
III.9. DA RELAÇÃO DE TODAS AS AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ARBITRAIS, INCLUSIVE AS DE NATUREZA TRABALHISTA, COM A ESTIMATIVA DOS RESPECTIVOS VALORES DEMANDADOS	19
III.10. DO RELATÓRIO DETALHADO DO PASSIVO FISCAL	19
III.11. DA RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE.....	20
IV. DOS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO -ARTIGO 47 DA LEI 11.101/2005 21	
VI. DO HISTÓRICO SOCIETÁRIO DA REQUERENTE.....	27
V. DAS DILIGÊNCIAS – CONSTATAÇÃO DA ATIVIDADE	2732



SUMÁRIO EXECUTIVO

As análises preliminares apontam para a necessidade do processo recuperacional visando a manutenção das atividades e da função social da **HILEIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.**, uma vez que a documentação exigida pela legislação específica ao Processo Recuperacional foi satisfatoriamente disponibilizada pela devedora, cabendo, contudo, a regularização dos itens apontados neste Laudo (**DOC. 01 e DOC. 2**).

Assim, entende-se que a Requerente preenche os requisitos formais dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, sendo este último de forma parcial, a exemplo da **ausência das demonstrações financeiras do exercício de 2025**. No entanto, mesmo diante da falta das informações financeiras do período mais recente que antecede o pedido de Recuperação Judicial, por meio da constatação *in loco* de suas instalações, verifica-se a existência dos elementos mínimos aptos à comprovação da existência de atividade econômica, dos quais corroboram com os requisitos do artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Com relação as demonstrações contábeis trazidas aos autos, identifica-se o aumento considerável do endividamento da Requerente, nos últimos anos, em razão, principalmente, das obrigações financeiras contraídas com Instituições Financeiras, as quais, em conjunto com os custos e despesas operacionais incorridos contribuíram para o resultado deficitário apurado durante este período, refletido também no patrimônio líquido a descoberto em dezembro de 2024. Contudo, ressalta-se que este Perito efetuou solicitação complementar (**DOC. 02**), cuja recepção das novas informações podem eventualmente modificar a conclusão quanto a situação patrimonial da empresa, bem como devem esclarecer as modificações tempestivas efetuadas nos demonstrativos contábeis de 2023, exposto neste Laudo.

Desta forma, baseando-se nas constatações obtidas ao longo deste trabalho, o laudo pericial concluiu que a **HILEIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.** mantém atividade empresarial efetiva, possuindo estrutura física, organizacional e comercial que evidenciam sua real existência e funcionamento no mercado de produtos alimentícios.

Acrescenta-se, que a situação de crise que motivou o pedido de Recuperação Judicial está claramente caracterizada pelas dificuldades financeiras que resultaram na paralisação parcial das atividades produtivas, mas não compromete a viabilidade estrutural da empresa.



Ainda, cabe esclarecer que o Laudo de Constatação Prévia consiste na verificação das reais condições de funcionamento da Requerente e dos documentos por ela apresentados, sem adentrar na análise, nem mesmo circunstancial, da viabilidade econômica da empresa, em cumprimento ao disposto no artigo 51-A, §5º, da Lei nº 11.101/20051.

KLERYSSON ALFAIA DAMASCENO

OAB/PA nº 24.545

MARCELA MACCHIO LITIER

CRC/SP 255622/O-0



I. INTRODUÇÃO

Trata-se de Recuperação Judicial com pedido de tutela de urgência ajuizada por **HILEIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.**, em **25/07/2025**, com fundamento na Lei 11.101/2005.

Capital Social R\$ 48.921.402	Representado por: 62.934.185 ações ordinárias nominativas com direito a voto 62.934.089 ações preferenciais sem direito a voto de valor nominal de R\$ 0,3886714315317 cada uma
Constituição 22/04/1966	Localização (sede) Avenida Ignácio Cury Gabriel Filho, nº 18, Bairro Saudade I, Castanhal/PA, CEP 68741-320.
Principal Atividade Fabricação de biscoitos e bolacha	Funcionários Ativos 394 ativos e outros 52 afastados (base 06/2025)

I.1. SOBRE A HILEIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.

Relata a Requerente que a empresa foi fundada em 1º de maio de 1964, em meio à revolução de 1964, iniciando suas atividades com o nome de IPASA – Indústria de Produtos Alimentícios S.A., fruto da iniciativa de quatro amigos com tradição no comércio: Ignácio Cury Gabriel Filho, Odilardo Araújo, Hélio Melo e Pedro Coelho da Mota.

Descreve inicialmente, que a empresa está localizada na Avenida Presidente Vargas, em Castanhal, em terreno com 5.500 m² e área construída de 1.000 m², a primeira unidade fabril contava com 48 funcionários e era equipada com um forno de biscoitos que produzia 500 kg/dia e um equipamento de macarrão com capacidade de produção de 200 kg/h. Da criação da empresa até este momento, o grupo de empreendedores teria investido o correspondente a US\$ 50 milhões de Dólares Americanos, em valores atuais, na sua planta industrial em Castanhal / PA.

Aduz ainda, que a **HILÉIA** é a maior indústria alimentícia da Região Norte do Brasil, tendo como centro operacional a cidade de Castanhal/PA, com forte identidade cultural e social, ofertando alimentos de qualidade a preços acessíveis.

No mais, afirmam, que sua atuação vai além das fronteiras do Estado do Pará, abrangendo também os Estados do Amazonas, Maranhão, Piauí, Amapá e Paraná, onde possui planta industrial moderna instalada em Pato Bragado/PR, com apoio de financiamentos públicos (BNDES/FINAME), voltada para ampliação da capacidade produtiva e aquisição de insumos.



A empresa empregaria direta e indiretamente milhares de pessoas, sendo responsável por importante parcela do abastecimento da população de baixa e média renda da região amazônica.

II. DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 48 DA LEI 11.101/2005.

O artigo 48 da Lei 11.101/2005 estabelece os requisitos para o pedido de Recuperação Judicial, conforme transcritos a seguir:

“Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.”

Com base na análise realizada, os requisitos do artigo supracitado foram atendidos pela Requerente. Ademais, visando facilitar a compreensão e visualização com relação ao atendimento dos requisitos legais, foi elaborado o anexo quadro ilustrativo (**DOC. 01**).

III. DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 51 DA LEI 11.101/2005.

O artigo 51 da Lei 11.101/2005 estabelece os requisitos que devem ser apresentados na petição inicial de Recuperação Judicial, destacando-se que foram **atendidos de forma parcial** pela Requerente, conforme os apontamentos realizados neste Laudo.

Ademais, visando facilitar a compreensão e visualização com relação ao atendimento dos requisitos legais, foi elaborado o anexo quadro ilustrativo (**DOC. 01**).

III.1. DAS CAUSAS DA CRISE

Relata a Requerente, que enfrentou nos últimos anos um severo acúmulo de adversidades externas e estruturais que culminaram em profundo desequilíbrio financeiro e patrimonial, inviabilizando, no momento, o cumprimento regular de suas obrigações.



Inicialmente, a crise econômica nacional de 2018 já havia provocado retração no consumo e escassez de crédito, afetando diretamente o capital de giro da empresa. Na sequência, o advento da pandemia da Covid-19, a partir de 2020, e as medidas restritivas de enfrentamento adotadas pelas autoridades - como o lockdown e a interrupção das atividades produtivas e comerciais - intensificaram o cenário recessivo, provocando quedas abruptas no faturamento, desorganização logística e encarecimento de insumos.

Simultaneamente, a elevação acentuada das taxas de juros nominais agravou as dificuldades de acesso ao crédito, comprometendo o financiamento das operações correntes. A conjuntura se deteriorou ainda mais diante da chamada "guerra fiscal" entre entes federativos, que favoreceu a invasão de marcas concorrentes oriundas de outras unidades da Federação — fortemente subsidiadas por incentivos fiscais locais — no mercado consumidor do Norte do país, afetando diretamente a competitividade da **HILÉIA**.

Adicionalmente, os conflitos internacionais com reflexos nos preços de matérias-primas e combustíveis elevaram os custos logísticos, tanto na aquisição quanto na distribuição de produtos, deteriorando ainda mais as margens operacionais da empresa.

Tais fatores comprometeram severamente a liquidez da companhia, gerando forte escassez de recursos, degradação do capital de giro e estrangulamento do fluxo de caixa. A ausência de linhas de financiamento específicas para o setor, bem como de incentivos fiscais estaduais ou regionais - especialmente de bancos públicos e de fomento - expôs a empresa à concorrência desleal e à inadimplência com fornecedores, instituições financeiras, tributos, encargos sociais e obrigações trabalhistas.

Diante da realidade imposta, a **HILÉIA** se vê compelida a lançar mão do único instrumento legal capaz de permitir sua reestruturação econômico-financeira, com vistas à preservação da empresa, dos empregos que gera e da função social que exerce: o pedido de Recuperação Judicial, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, com as alterações da Lei 14.112/2020, além dos dispositivos correlatos do Código de Processo Civil, da Constituição Federal e do Código Civil.

A presente medida visa assegurar a continuidade da atividade empresarial, a manutenção dos postos de trabalho, a geração de renda, o recolhimento de tributos e a circulação de bens e serviços no município de Castanhal/PA, onde se encontra instalada a unidade produtiva da **HILÉIA**, contribuindo, assim, para o desenvolvimento socioeconômico da região.

Em resumo portanto, a Requerente vem enfrentando nos últimos anos as seguintes adversidades:

- a) Elevação abrupta do custo dos insumos alimentícios (trigo, açúcar, óleo);
- b) Repressão fiscal e restrições ao crédito industrial;



- c) Pandemia de COVID-19 e suas consequências sobre a produção e receita;
- d) Crescimento desordenado do endividamento bancário;
- e) Concorrência predatória incentivada por guerra fiscal entre estados (Ceará, Goiás);
- f) Conflitos internacionais que impactaram os custos dos insumos;
- g) Aumento do preço dos combustíveis e logística deficiente;
- h) Redução do capital de giro e dificuldade de acesso a novas linhas de crédito.

Embora ainda mantenha suas atividades industriais e comerciais, a empresa vive uma crise de liquidez, agravada por bloqueios judiciais, com risco iminente de paralisação completa.

III.2. DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

A documentação exigida no artigo 51, inciso II da Lei nº 11.101/2005 refere-se as demonstrações contábeis **relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais** e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

Assim, verifica-se que a Requerente **cumpr**e de forma parcial o requisito previsto no artigo 51, inciso II, conforme quadro ilustrativo anexo (**DOC. 01**), restando **pendente** de apresentação as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2025, do qual a **ausência compromete a análise da situação patrimonial e financeira da Requerente no período mais atual, ou seja, que antecede o pedido de Recuperação Judicial**. Desta maneira, as informações abaixo, compiladas dos demonstrativos contábeis de 2022 a 2024, seguem sem análise aprofundada, uma vez que este Perito efetuou solicitação complementar (**DOC. 02**) contemplando os seguintes itens:

- Informações contábeis do segundo trimestre de 2025; e,
- Balancete de Verificação, extraídos da obrigação acessória ECD – Escrituração Contábil Digital, dos anos de 2022, 2023 e 2024.

Ainda, acrescenta-se, que dentre as documentações juntadas ao processo, existem duas versões de Demonstrativos Contábeis de 2023, apontando variações de saldos entre elas, conforme ilustrado no quadro comparativo abaixo:

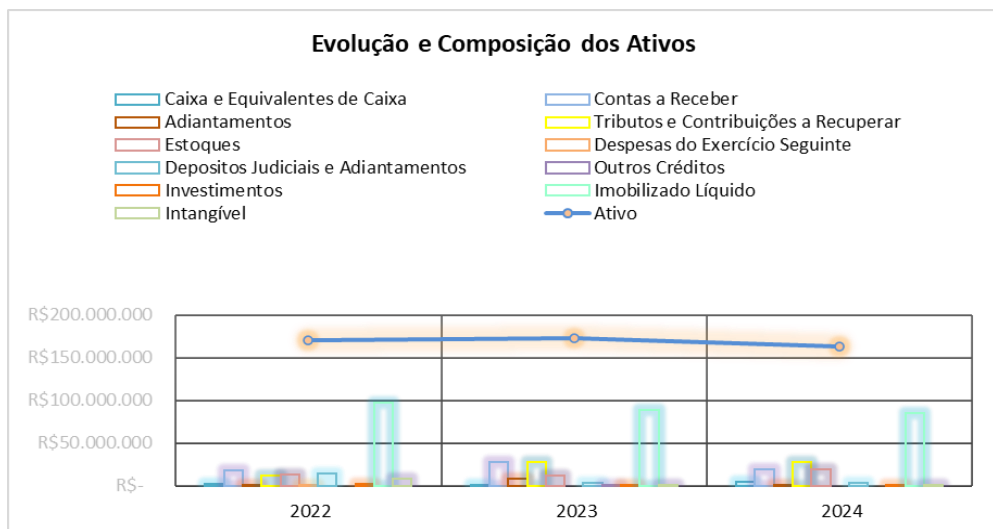


Balço Patrimonial - Em milhares de R\$	Petição Inicial e Publicado em Dezembro/24		Publicado em Março/24		Variação
	2023		2023		
Ativo	R\$	173.172	R\$	173.172	-R\$ 0
Circulante	R\$	73.672	R\$	73.673	-R\$ 1
Não Circulante	R\$	99.500	R\$	99.500	R\$ 0
Balço Patrimonial - Em milhares de R\$		2023		2023	Variação
Passivo	R\$	173.172	R\$	173.172	-R\$ 0
Circulante	R\$	85.019	R\$	86.354	-R\$ 1.335
Não Circulante	R\$	74.006	R\$	52.429	R\$ 21.577
Patrimônio Líquido	R\$	14.148	R\$	34.389	-R\$ 20.241
Demonstração do Resultado do Exercício - Em milhares de R\$		2023		2023	Variação
Receita Líquida	R\$	225.371	R\$	225.371	R\$ -
Custos	-R\$	155.720	-R\$	155.720	R\$ -
Lucro Bruto	R\$	69.651	R\$	69.651	R\$ -
Despesas / Receitas Operacionais	-R\$	43.392	-R\$	43.386	-R\$ 6
Resultado Financeiro	-R\$	39.809	-R\$	18.241	-R\$ 21.568
Resultado do Período	-R\$	13.550	-R\$	8.024	-R\$ 21.574

Desta forma, é importante destacar que a **Requerente é a responsável pelo fornecimento das informações relativas as suas atividades empresariais, das quais foram objeto de análise contempladas neste Laudo, inclusive sob penas do artigo 171, da Lei 11.101/2005.** Ademais, ressalta-se que este Perito efetuou solicitação complementar (DOC. 02), cuja recepção das novas informações podem, eventualmente, modificar a conclusão quanto a situação patrimonial da empresa, bem como devem esclarecer as modificações tempestivas efetuadas nos demonstrativos contábeis de 2023.

III.2.1. BALANÇO PATRIMONIAL

Balço Patrimonial	2022	2023	2024
Ativo	R\$ 170.047.756	R\$ 173.172.776	R\$ 163.304.010
Circulante	R\$ 47.569.712	R\$ 73.672.373	R\$ 68.525.831
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 1.892.094	R\$ 1.188.022	R\$ 4.796.213
Contas a Receber	R\$ 18.349.148	R\$ 28.025.354	R\$ 19.485.779
Adiantamentos	R\$ 1.324.469	R\$ 8.080.419	R\$ 559.880
Tributos e Contribuições a Recuperar	R\$ 11.898.060	R\$ 24.427.215	R\$ 24.467.343
Estoques	R\$ 13.252.368	R\$ 11.951.363	R\$ 19.216.616
Despesas do Exercício Seguinte	R\$ 853.573	R\$ -	R\$ -
Não Circulante	R\$ 122.478.044	R\$ 99.500.404	R\$ 94.778.179
Depósitos Judiciais e Adiantamentos	R\$ 14.280.958	R\$ 3.474.537	R\$ 3.549.175
Tributos e Contribuições a recuperar	R\$ -	R\$ 3.826.067	R\$ 3.826.067
Outros Créditos	R\$ -	R\$ 799.979	R\$ -
Investimentos	R\$ 2.309.740	R\$ 1.422.528	R\$ 1.347.889
Imobilizado	R\$ 155.971.414	R\$ 156.600.510	R\$ 160.258.479
(-)Depreciação e Amortização	-R\$ 58.969.376	-R\$ 67.543.717	-R\$ 75.123.931
Intangível	R\$ 8.885.308	R\$ 920.500	R\$ 920.500



No encerramento do exercício de 2024, verifica-se que o principal **Ativo** da Requerente, refere-se ao **Imobilizado líquido**, do qual equivale a 52% dos **Bens e Direitos**, nesse período.

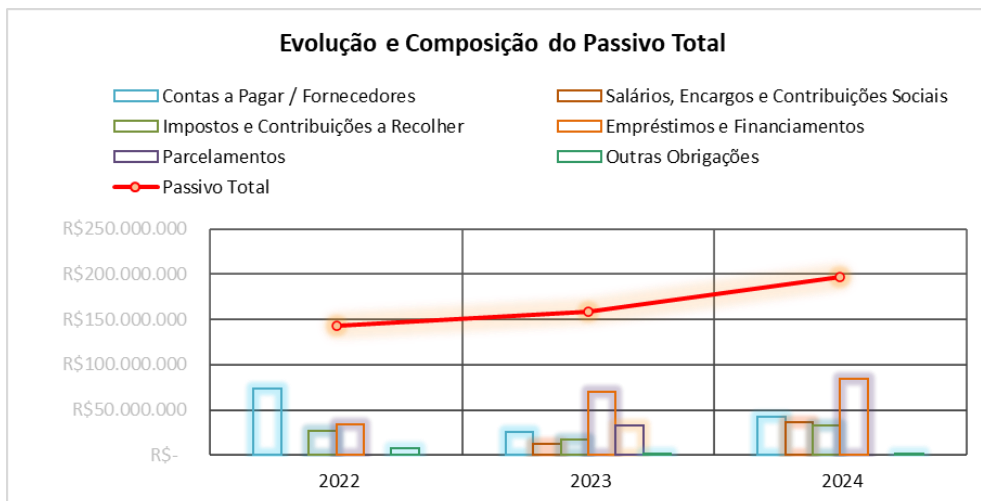
Ademais, em 31 de dezembro de 2024:

- 17% são relativos ao **Tributos e Contribuições a Recuperar** que são inerentes à operação da empresa, passíveis de recuperabilidade no prosseguimento da operação e da geração de novos impostos a recolher.
- 12% estão concentrados no **Contas a Receber**, que apresentou pico de crescimento em 2023, seguido de redução de 30% em 2024.
- 12% referem-se aos **Estoques**, 45% superior ao saldo demonstrado em 2022.

Balanco Patrimonial	2022	2023	2024
Passivo	R\$ 170.047.756	R\$ 173.171.776	R\$ 163.413.544
Circulante	R\$ 87.242.340	R\$ 85.018.712	R\$ 117.864.209
Contas a Pagar	R\$ 72.999.600	R\$ -	R\$ 42.817.606
Fornecedores	R\$ -	R\$ 25.240.875	R\$ -
Salários, Encargos e Contribuições Sociais	R\$ -	R\$ 12.874.468	R\$ 36.807.102
Impostos e Contribuições a Recolher	R\$ 6.466.326	R\$ 11.203.875	R\$ 26.054.668
Empréstimos e Financiamentos	R\$ -	R\$ 28.911.064	R\$ 11.880.655
Parcelamentos	R\$ -	R\$ 6.004.770	R\$ -
Outras Obrigações	R\$ 7.776.414	R\$ 783.660	R\$ 304.178
Não Circulante	R\$ 55.498.775	R\$ 74.005.825	R\$ 78.637.212
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 34.665.984	R\$ 41.116.067	R\$ 72.236.180
Impostos e Contribuições a Recolher	R\$ 20.832.791	R\$ 6.401.033	R\$ 6.401.032
Parcelamentos	R\$ -	R\$ 26.488.725	R\$ -
Patrimônio Líquido	R\$ 27.306.640	R\$ 14.148.239	-R\$ 33.087.877
Capital Social	R\$ 48.921.402	R\$ 48.921.402	R\$ 48.921.402
Reservas	R\$ 20.275	R\$ 20.275	R\$ 20.275
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-R\$ 7.227.053	R\$ 18.826.567	R\$ 18.006.657
Ajustes de Exercícios Anteriores	R\$ -	-R\$ 25.662.022	-R\$ 58.572.351
Prejuízo Acumulado	-R\$ 628.275	-R\$ 14.407.983	-R\$ 27.957.983
Resultado do Exercício	-R\$ 13.779.709	-R\$ 13.550.000	-R\$ 13.505.877
Check	R\$ -	R\$ 1.000	-R\$ 109.534

➤ Diferença entre o total do **Ativo** e total do **Passivo** nos exercícios de 2023 e 2024, o que indica erro no sistema contábil ou falta de correção nas contas de resultado.





O **Passivo total** em propensão crescente entre os anos de 2022 e 2024, detinha a importância devedora próxima a R\$ 163 milhões (cento e sessenta e três milhões de reais), dos quais 43% estão concentrados em **Empréstimos e Financiamentos**.

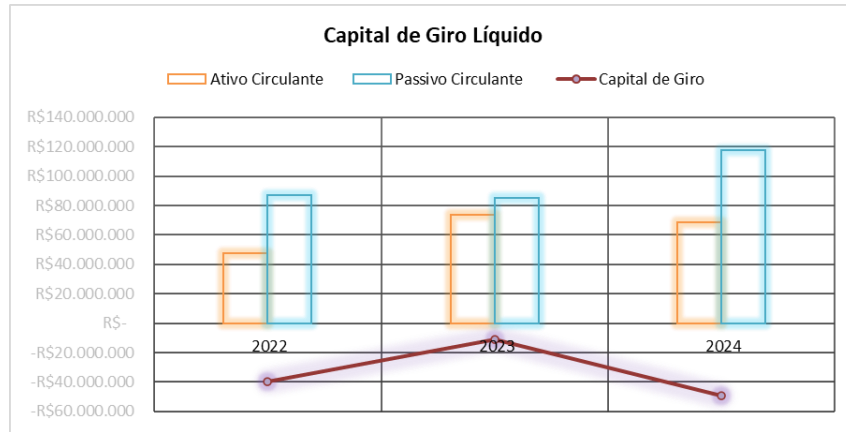
Outros 57% do **Passivo total** em 2024, referem-se as **Contas a Pagar / Fornecedores, Salários, Encargos e Contribuições Sociais e Impostos e Contribuições a Recolher**.

O **Patrimônio Líquido** passou a ser negativo, ou seja, a soma de bens e direitos não cobre o valor da somatória das obrigações contraídas, indicando a **insolvência de cobertura patrimonial**, especialmente em razão dos **prejuízos auferidos em exercícios anteriores, até 2024**. No entanto, verifica-se que **Ajustes de Exercícios Anteriores**, sem detalhamento da origem, reconhecidos a partir do exercício de 2023, também contribuíram para a redução do **Patrimônio Líquido**.

III.2.1.1. DO CAPITAL DE GIRO

O **capital de giro líquido** é um indicador de liquidez fundamentado na apuração do ativo circulante (representado por recursos disponíveis de curto prazo) contra o passivo circulante (representado por obrigações de curto prazo).



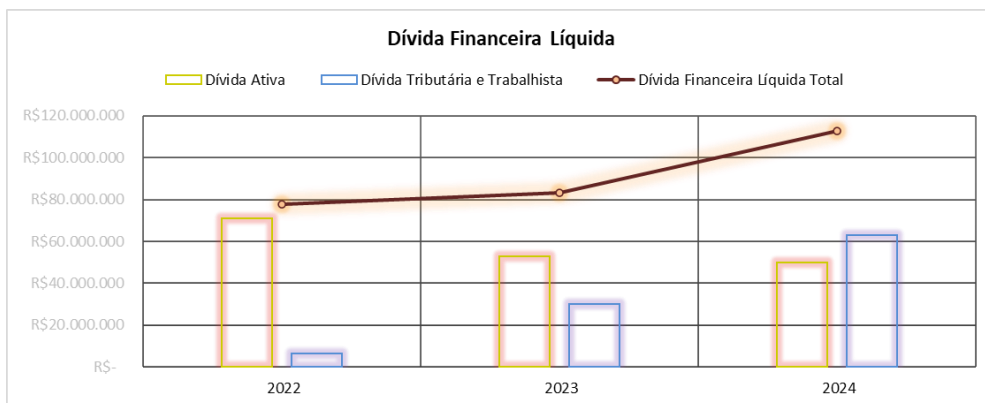


Assim, a Requerente apresenta índice CGL **deficitário** em todo período analisado – 2022 a 2024, com obrigações de curto prazo substancialmente superiores aos ativos de alta liquidez.

III.2.1.2. DA DÍVIDA FINANCEIRA LÍQUIDA

A **dívida financeira líquida** considera a dívida ativa, de curto e longo prazo, composta dos passivos ligados à operação. O montante é comparado com a capacidade da sociedade empresária de pagar toda a dívida imediatamente, portanto, são considerados “Caixa e Equivalentes de Caixa”. Além disso, são considerados os créditos de colaboradores e tributos, tanto de curto, quanto de longo prazo.

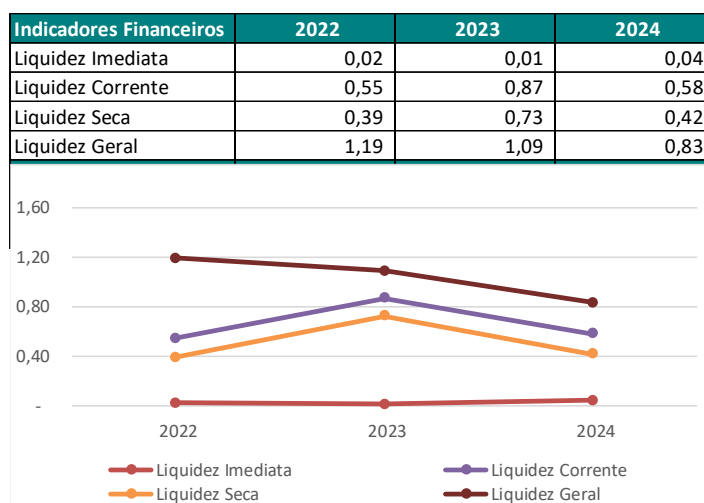
Dívida Financeira Líquida	2022	2023	2024
(-) Contas a Pagar	R\$ 72.999.600	R\$ -	R\$ 42.817.606
(-) Fornecedores	R\$ -	R\$ 25.240.875	R\$ -
(-) Empréstimos e Financiamentos	R\$ -	R\$ 28.911.064	R\$ 11.880.655
(+) Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 1.892.094	R\$ 1.188.022	R\$ 4.796.213
Dívida Ativa	R\$ 71.107.506	R\$ 52.963.917	R\$ 49.902.048
Salários, Encargos e Contribuições Sociais	R\$ -	R\$ 12.874.468	R\$ 36.807.102
Impostos e Contribuições a Recolher	R\$ 6.466.326	R\$ 11.203.875	R\$ 26.054.668
Parcelamentos	R\$ -	R\$ 6.004.770	R\$ -
Dívida Tributária e Trabalhista	R\$ 6.466.326	R\$ 30.083.113	R\$ 62.861.770
Dívida Financeira Líquida Total	R\$ 77.573.832	R\$ 83.047.030	R\$ 112.763.818



A Requerente **manteve nos últimos anos elevada dívida financeira**, detendo em dezembro de 2024, a importância próxima a R\$ 113 milhões (cento e treze milhões de reais).

III.2.1.3. DOS INDICADORES DE LIQUIDEZ

Os **indicadores de liquidez** medem a capacidade de quitação das obrigações constituídas, utilizando-se exclusivamente os disponíveis e recebíveis próprios, sem recorrer-se a desmobilização e tampouco ao auxílio de recursos de terceiros. O **cenário ideal é que o índice seja igual ou superior a 1 (um)**.



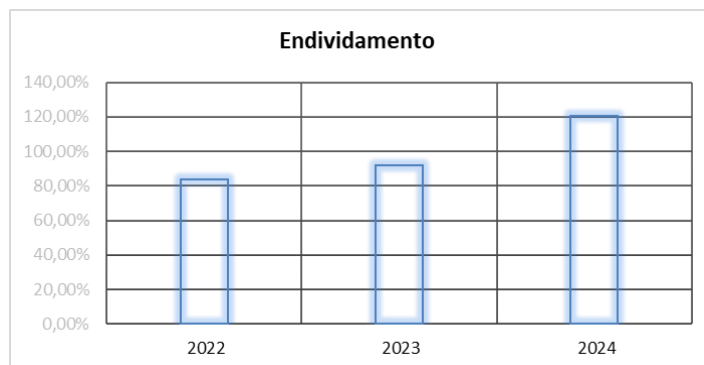
➤ Cenário abaixo do ideal em todos os índices de liquidez a partir de 2024.

- O índice de liquidez imediata mede a capacidade de pagamento de dívidas no curto prazo – Passivo Circulante, sendo este indicador conservador, pois considera apenas os ativos que estão imediatamente disponíveis, como o caixa, contas bancárias e investimentos a curto prazo.
- O índice de liquidez corrente mede a capacidade de quitação das dívidas vencidas e com vencimento em curto prazo, registradas no Passivo Circulante, utilizando-se dos ativos disponíveis e realizáveis em curto prazo - Ativo Circulante.
- O índice de liquidez seca é similar a liquidez corrente, no entanto não se utiliza dos saldos de Estoques para fazer frente as dívidas.
- O índice de liquidez geral, mede a capacidade de liquidação do total de dívidas constituídas ao utilizar-se de todos seus disponíveis e realizáveis (desconsiderando somente os bens tangíveis e intangíveis), sem levar em consideração estimativa de vencimento ou recebimento.



Por outro lado, o **indicador de endividamento** demonstra o percentual que as dívidas constituídas representam de seus ativos totais, onde o cenário ideal se faz em 100% ou menos, indicando que o total de dívidas se faz em menor ou igual montante aos ativos.

Indicadores Financeiros	2022	2023	2024
Endividamento	83,94%	91,83%	120,33%



➤ Cenário abaixo do ideal a partir de 2024.

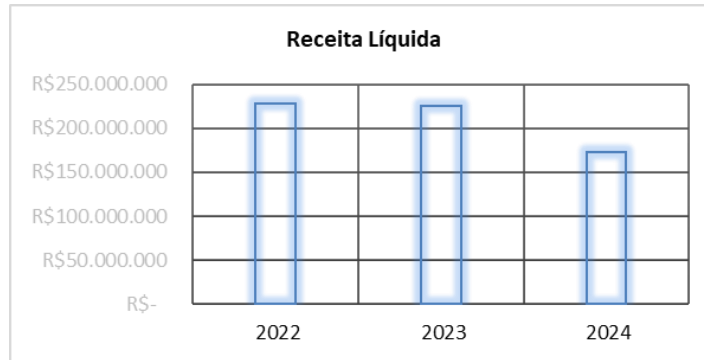
III.2.2. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Demonstração do Resultado do Exercício	2022	2023	2024
Receita Operacional	R\$ 276.103.857	R\$ 280.507.000	R\$ 239.082.528
Vendas	R\$ 276.103.857	R\$ 280.507.000	R\$ 239.082.528
Deduções	-R\$ 48.843.892	-R\$ 55.136.000	-R\$ 65.982.358
Receita Líquida	R\$ 227.259.965	R\$ 225.371.000	R\$ 173.100.170
Custos	-R\$ 197.148.650	-R\$ 155.720.000	-R\$ 127.674.199
Lucro Bruto	R\$ 30.111.315	R\$ 69.651.000	R\$ 45.425.971
Despesas Operacionais	-R\$ 37.492.854	-R\$ 45.413.000	-R\$ 52.848.474
Gerais e Administrativas	-R\$ 37.392.753	-R\$ 30.379.000	-R\$ 52.268.082
Tributárias	-R\$ 100.101	-R\$ 1.189.000	-R\$ 580.392
Logística	R\$ -	-R\$ 13.845.000	R\$ -
Outras Receitas e/ou Despesas	R\$ 7.747.621	R\$ 2.021.000	R\$ 1.388.885
Resultado Financeiro	-R\$ 14.145.791	-R\$ 39.809.000	-R\$ 7.472.259
Resultado Antes do IRPJ e CSLL	-R\$ 13.779.709	-R\$ 13.550.000	-R\$ 13.505.877
IRPJ e CSLL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Resultado do Período	-R\$ 13.779.709	-R\$ 13.550.000	-R\$ 13.505.877
Check	R\$ -	R\$ -	-R\$ 109.534

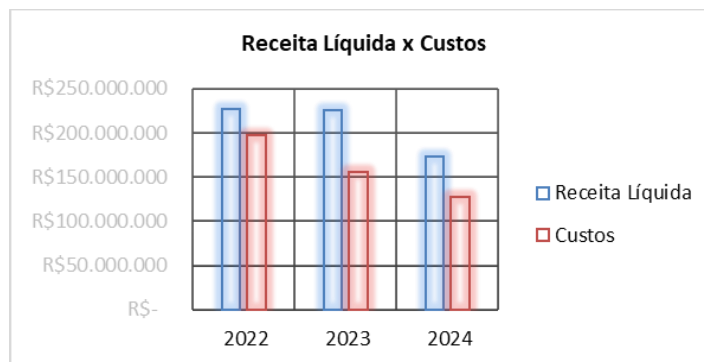
➤ Diferença não detectada em 2024, na somatória da demonstração apresentada, o que indica irregularidade contábil.

- **Receita Operacional líquida** em propensão decrescente, entre 2022 e 2024, não restando margem suficiente para cobrir os gastos operacionais e financeiros.

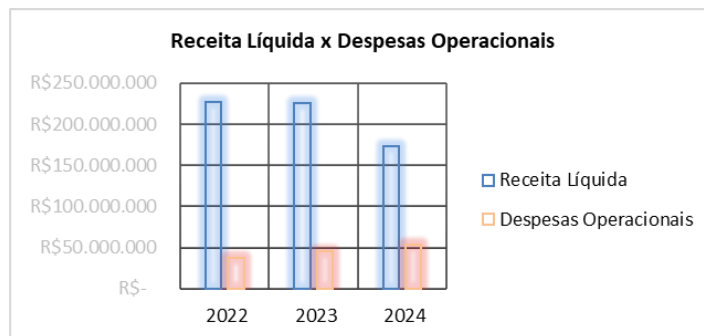




- **Custos** mantiveram similaridade com a tendência decrescente das vendas, entre 2022 e 2024, absorvendo grande parte do faturamento líquido desse período.

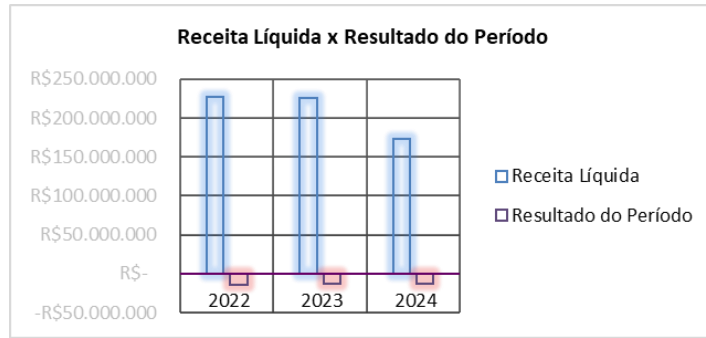


- **Despesas Operacionais** em propensão crescente durante os exercícios de 2022 e 2024, apresentando situação inversa em relação ao faturamento líquido obtido nesse período.



- **Resultado Financeiro** deficitário, com pico de crescimento no exercício de 2023.
- A Requerente apurou no encerramento do exercício de 2022 a 2023, **prejuízo contábil**.





III.2.3. RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO

A Demonstração de Fluxo de Caixa disponibilizada é relativo ao período de 2022 a 2024, restando pendente de envio as informações relativas ao exercício corrente. Com relação ao Fluxo de Caixa Projetado, não foi possível analisar com mais clareza os valores informados, uma vez da ausência das demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2025, período mais atual, ou seja, que antecede o pedido de Recuperação Judicial.

Sendo assim, segue abaixo ilustrado o Fluxo de Caixa Projetado para julho de 2025 a dezembro de 2026, indicando resultado operacional positivo em quase todo o período.

FLUXO DE CAIXA PROJETADO - R\$ MIL	TOTAL												TOTAL											
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
REVENHA																								
RECEITA OPERACIONAL	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000
TOTAL ENTRADA - LÍQUIDO	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	
Despesa																								
TOTAL CUSTO SOBRE A VENDA	(7.200.000)	(7.200.000)	(7.200.000)	(7.200.000)	(7.200.000)	(7.200.000)	(7.200.000)	(7.200.000)	(7.200.000)	(7.200.000)	(7.200.000)	(7.200.000)	(7.200.000)	(7.200.000)	(7.200.000)	(7.200.000)	(7.200.000)	(7.200.000)	(7.200.000)	(7.200.000)	(7.200.000)	(7.200.000)	(7.200.000)	
TOTAL CONCESSORIOS/UTILIDADES	(400.000)	(400.000)	(400.000)	(400.000)	(400.000)	(400.000)	(400.000)	(400.000)	(400.000)	(400.000)	(400.000)	(400.000)	(400.000)	(400.000)	(400.000)	(400.000)	(400.000)	(400.000)	(400.000)	(400.000)	(400.000)	(400.000)	(400.000)	
TOTAL DEPARTAMENTO PESSOAL	(1.800.000)	(1.800.000)	(1.800.000)	(1.800.000)	(1.800.000)	(1.800.000)	(1.800.000)	(1.800.000)	(1.800.000)	(1.800.000)	(1.800.000)	(1.800.000)	(1.800.000)	(1.800.000)	(1.800.000)	(1.800.000)	(1.800.000)	(1.800.000)	(1.800.000)	(1.800.000)	(1.800.000)	(1.800.000)	(1.800.000)	
TOTAL PRESTADORES DE SERVIÇO E TAXAS	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	
TOTAL DESPESAS DE FRETE E COMERCIAIS	(200.000)	(200.000)	(200.000)	(200.000)	(200.000)	(200.000)	(200.000)	(200.000)	(200.000)	(200.000)	(200.000)	(200.000)	(200.000)	(200.000)	(200.000)	(200.000)	(200.000)	(200.000)	(200.000)	(200.000)	(200.000)	(200.000)	(200.000)	
TOTAL OUTRAS SAÍDAS ADMINISTRATIVAS	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	(100.000)	
TOTAL DAS SAÍDAS	(10.000.000)	(10.000.000)	(10.000.000)	(10.000.000)	(10.000.000)	(10.000.000)	(10.000.000)	(10.000.000)	(10.000.000)	(10.000.000)	(10.000.000)	(10.000.000)	(10.000.000)	(10.000.000)	(10.000.000)	(10.000.000)	(10.000.000)	(10.000.000)	(10.000.000)	(10.000.000)	(10.000.000)	(10.000.000)	(10.000.000)	
RESULTADO DE CAIXA OPERACIONAL (LÍQUIDO)	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	

II.3. DA RELAÇÃO DE CREDORES

A documentação exigida no artigo 51, inciso III da Lei nº 11.101/2005 refere-se à relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos artigos 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.

Assim, verifica-se que a Requerente **cumpre** (ID 149250245) o requisito previsto no artigo 51, inciso III, tendo a relação de credores, o seguinte montante:



Resumo

Passivo concursal
da Requerente
totaliza



R\$ 141.133.114
63% em credores quirografários

Classe	Qtidade	Valor	%
Classe I	1124	R\$ 5.638.736,25	4%
Classe II	5	R\$ 44.730.959,37	32%
Classe III	641	R\$ 88.636.496,76	63%
Classe IV	272	R\$ 2.126.922,02	2%
Total	2042	R\$ 141.133.114,40	100%

III.4. DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A documentação exigida no artigo 51, inciso IV da Lei nº 11.101/2005 refere-se à relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.

Assim, verifica-se que a Requerente **cumpre** o requisito previsto no artigo 51, inciso IV, correlacionando 469 (quatrocentos e sessenta e nove) colaboradores na relação de empregados, no entanto, sem menção do mês de competência e sem a discriminação dos valores pendentes de pagamento, bem como possíveis indenizações e outras parcelas a que têm direito. Entretanto, foram juntados à petição inicial resumos da folha de pagamento, relativo ao mês de junho de 2025, contendo as seguintes informações conforme ilustrado no quadro abaixo:

Descrição	Ativos	Afastados	Rescindidos	Total Fopag	Diretores	Autônomos
1001 - Hileia Castanhal	339	49	21	409	4	16
1003 - Hileia Manaus	3	1	-	4	-	3
1005 - Hileia Pato Bragado	52	2	5	59	-	3
Quantidade em 06/2025	394	52	26	472	4	22

III.5. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO DEVEDOR NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS, O ATO CONSTITUTIVO ATUALIZADO E AS ATAS DE NOMEAÇÃO DOS ATUAIS ADMINISTRADORES

A documentação exigida no artigo 51, inciso V da Lei nº 11.101/2005, refere-se a certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeações dos atuais administradores.

Assim, verifica-se que a Requerente **cumpre** o requisito previsto no artigo 51, inciso V, conforme quadro ilustrativo anexo (**DOC. 01**).



III.6. DA RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS CONTROLADORES E DOS ADMINISTRADORES DO DEVEDOR

A documentação exigida no artigo 51, inciso VI da Lei nº 11.101/2005, refere-se à relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.

Assim, verifica-se que a Requerente **cumpre** o requisito previsto no artigo 51, inciso VI, conforme quadro ilustrativo anexo (**DOC. 01**).

III.7. DOS OS EXTRATOS ATUALIZADOS DAS CONTAS BANCÁRIAS DO DEVEDOR

A documentação exigida no artigo 51, inciso VII da Lei nº 11.101/2005, refere-se os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.

Assim, verifica-se que a Requerente **cumpre de forma parcial** o requisito previsto no artigo 51, inciso VII, restando ausente os extratos atualizados de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, estando abaixo relacionados as Instituições Financeiras informadas:

Instituição Financeira	Conta	Tipo	Período
Banco Sofisa	8370	Corrente	maio/2025 e junho/2025
Banco Sofisa	8388	Corrente	maio/2025 e junho/2025
Banco Sofisa	8493	Corrente	maio/2025 e junho/2025
Banco Sofisa	8540	Corrente	maio/2025 e junho/2025
Banco Sofisa	9074	Corrente	maio/2025 e junho/2025
Banco Sofisa	11834	Corrente	maio/2025 e junho/2025
Banco Sofisa	11885	Corrente	maio/2025 e junho/2025
Banco do Brasil	5103-9	Corrente	maio/2025 e junho/2025
Banco do Brasil	5105-5	Corrente	maio/2025 e junho/2025
Banco do Brasil	5269-8	Corrente	maio/2025 e junho/2025
SICOOB	12145-2	Corrente	maio/2025 e junho/2025
INVEST BRAVO	2778792-3	Corrente	maio/2025 e junho/2025

III.8. DAS CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS SITUADOS NA COMARCA DO DOMICÍLIO OU SEDE DO DEVEDOR E NAQUELAS ONDE POSSUI FILIAL

A documentação exigida no artigo 51, inciso VIII da Lei nº 11.101/2005, refere-se as certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.



Assim, verifica-se que a Requerente **cumpre** o requisito previsto no artigo 51, inciso VIII, conforme quadro ilustrativo anexo (**DOC. 01**).

III.9. DA RELAÇÃO DE TODAS AS AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ARBITRAIS, INCLUSIVE AS DE NATUREZA TRABALHISTA, COM A ESTIMATIVA DOS RESPECTIVOS VALORES DEMANDADOS

A documentação exigida no artigo 51, inciso IX da Lei nº 11.101/2005, refere-se à relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Assim, verifica-se que a Requerente **cumpre** o requisito previsto no artigo 51, inciso IX, conforme quadro ilustrativo anexo (**DOC. 01**).

III.10. DO RELATÓRIO DETALHADO DO PASSIVO FISCAL

A documentação exigida no artigo 51, inciso X da Lei nº 11.101/2005, refere-se ao relatório detalhado do passivo fiscal.

Assim, verifica-se que a Requerente **cumpre** o requisito previsto no artigo 51, inciso X, estando abaixo ilustrado o débito fiscal informado:



Descrição	Imposto	Saldo Devedor
RFB	IRRF	R\$ 669.326,43
RFB	PIS	R\$ 80.791,51
RFB	COFINS	R\$ 372.130,57
RFB	Multas	R\$ 18.048,35
RFB	CSRF	R\$ 77.867,40
RFB	CP - Segurado	R\$ 1.317.526,50
RFB	CP - Patronal	R\$ 4.149.498,59
RFB	CP - Terceiros	R\$ 557.454,79
PGFN	IRPJ	R\$ 3.462.916,94
PGFN	CP - Patronal	R\$ 19.352.952,13
PGFN	CP - Segurado	R\$ 2.220.362,72
PGFN	CP - Terceiros	R\$ 5.927.352,67
PGFN	CLT	R\$ 133.686,02
PGFN	CSLL	R\$ 1.523.801,48
PGFN	COFINS	R\$ 5.125.409,34
PGFN	PIS	R\$ 251.002,29
PGFN	Multas	R\$ 1.205,43
PGFN	IRRF	R\$ 184.938,12
SEFA DIV. ATIVA	ICMS	R\$ 4.264.230,53
SEFA DIV. ATIVA	IPVA	R\$ 4.495,03
Município	ISS	R\$ 678,17
Município	IPTU	R\$ 17.398,56
Total		R\$ 49.713.073,57

III.11. DA RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

A documentação exigida no artigo 51, inciso XI da Lei nº 11.101/2005, refere-se à relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Assim, verifica-se que a Requerente **cumpr**e de forma parcial o requisito previsto no artigo 51, inciso XI, tendo a relação indicado as máquinas, equipamentos, veículos e imóveis, no entanto, sem quantificar o valor de aquisição de cada bem.

Ainda, o ativo não circulante em dezembro de 2024, é composto por: Depósitos Judiciais, Ativos Fiscais Diferidos, Investimentos e Marcas e Patentes, para as quais não foram disponibilizadas suas composições.



HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
 CNPJ: 05.388.392/0001-21
 NIRE: 15300011426
BALANÇO PATRIMONIAL
 Em 31 de Dezembro de 2024

ATIVO	
	2024
CIRCULANTE	68.525.831
Caixa e equivalentes de caixa	4.796.213
Contas a Receber	19.485.779
Adiantamentos	559.880
Tributos a compensar	24.467.343
Estoque	19.216.616
NÃO CIRCULANTE	94.778.180
Depósitos judiciais e adiantamentos	3.549.175
Ativos fiscais diferidos	3.826.067
Investimentos	1.347.889
Imobilizado	160.258.479
(-)Depreciação e Amortização	(75.123.931)
Marcas e patentes	920.500,00

IV. DOS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO -ARTIGO 47 DA LEI 11.101/2005

Os requisitos do artigo 47 da Lei 11.101/2005 e de acordo com o entendimento do Livro Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)¹, de autoria de Daniel Carnio Costa, cabe a empresa interessada o preenchimento dos requisitos de suficiência Recuperacional para o deferimento da Recuperação Judicial.

Desta forma, segundo o entendimento do Livro, o Douto Juízo poderá deferir a Recuperação Judicial desde que, a Requerente atinja a pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos para os requisitos do artigo 47 e preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005. Assim, para o artigo 47, foram elencados os seguintes requisitos:

- **Questão 1:** Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?

Com base nas análises das Demonstrações de Resultados houve a obtenção de receita operacional nos exercícios de 2022 e 2024. Ainda, por meio das diligências realizadas (*item V - DAS DILIGÊNCIAS – CONSTATAÇÃO DA ATIVIDADE, deste Laudo*), verificou-se que a empresa mantém

¹ **Livro Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)**, de autoria de Daniel Carnio Costa, caberia a empresa o preenchimento dos requisitos de suficiência Recuperacional para o deferimento da Recuperação Judicial. Segundo o entendimento do Livro, o Douto Juízo poderá deferir a Recuperação Judicial desde que, a Requerentes atinjam a pontuação mínima de 40 pontos para os requisitos do artigo 47 e preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05. Ainda, de acordo com o Daniel Carnio Costa e Elisa Fazan., as questões respondidas preveem as opções de Concordo, Concordo Parcialmente e Não Concordo, onde: (i) Não concordo: Ao escolher essa alternativa o Perito está atribuindo 0 (zero) pontos, quando a Requerente não apresentou a situação avaliada; (ii) Concordo Parcialmente: o Perito estará atribuindo 5 (cinco) pontos, quando a Requerente apresenta a situação avaliada, mas não atende totalmente ao item avaliada; e, (iii) Concordo: o Perito estará atribuindo 10 (dez) pontos, quando a Requerente apresenta situação avaliada e tem, segundo as condições sumariamente verificadas, condições de atender ao fundamento com sua reestruturação.



atividade empresarial efetiva, tendo no mês de julho de 2025, faturado o montante próximo a R\$ 3,6 milhões (três milhões e seiscentos mil reais).

HILEIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A	
Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída
Concordo	10

- **Questão 2:** Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para consecução de seus negócios?

Por meio das diligências realizadas (*item V - DAS DILIGÊNCIAS – CONSTATAÇÃO DA ATIVIDADE, deste Laudo*), verificou-se que a empresa possui estrutura física, organizacional e comercial que evidenciam sua real existência e funcionamento no mercado de produtos alimentícios, sendo suficientes para a consecução de seus negócios.

HILEIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A	
Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída
Concordo	10

- **Questão 3:** A entidade dispõe de Ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?

Por meio das diligências realizadas (*item V - DAS DILIGÊNCIAS – CONSTATAÇÃO DA ATIVIDADE, deste Laudo*), verificou-se que a empresa possui capacidade produtiva instalada com equipamentos e linhas de produção diversificadas. No entanto, foi constatado que a unidade fabril de Castanhal não estava em funcionamento pleno, operando apenas a área administrativa. Esta situação foi atribuída a dois fatores principais: Limitações de Matéria-Prima e Interrupção do Fornecimento de Energia Elétrica.

HILEIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A	
Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída
Concordo Parcialmente	5

- **Questão 4:** Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal, estão em estado adequado?

Por meio das diligências realizadas (*item V - DAS DILIGÊNCIAS – CONSTATAÇÃO DA ATIVIDADE, deste Laudo*), verificou-se que ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal, estão em estado adequado.

HILEIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A	
Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída
Concordo	10



- **Questão 5:** O número atual de empregados permite que a entidade continue a produzir/vender/prestar serviços ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?

A Requerente possui 394 (trezentos e noventa e quatro) colaboradores ativos e outros 52 (cinquenta e dois) afastados, conforme indicado no resumo da folha de pagamento do mês de junho de 2025, portanto possui empregados suficientes para manutenção de suas atividades.

HILEIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A	
Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída
Concordo	10

- **Questão 6:** O potencial de empregabilidade é significativo?

Segundo a última Pesquisa Industrial Anual, divulgada no mês de junho pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e noticiada em: <https://portaldaeconomia.com/industria-alimenticia-e-a-que-mais-emprega-segundo-o-ibge>, a indústria brasileira criou 910,9 mil vagas de emprego no acumulado de 2019 a 2023, o que representa o total de 8,5 milhões de pessoas ocupadas em 376,7 mil empresas. Dividindo por atividades, a pesquisa mostra que a fabricação de produtos alimentícios se destaca em duas frentes: é o ramo que mais contrata e é o que teve maior crescimento no número de trabalhadores.

No intervalo de tempo analisado pelos pesquisadores, o número de ocupados na indústria alimentícia aumentou em 373,8 mil pessoas, resultando num montante de 2 milhões de trabalhadores. Essa categoria, inclusive, emprega 23,6% da mão de obra da indústria brasileira, o que significa praticamente uma em cada quatro pessoas ocupadas. Além disso, o IBGE aponta destaque para a indústria de alimentos na contribuição para o PIB, tendo o total de 16,8% de participação.

Assim diante das informações supra, há potencial de empregabilidade.

HILEIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A	
Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída
Concordo	10

- **Questão 7:** A empregabilidade é relevante na região onde atua?

Segundo dados de 2022 fornecidos pelo IBGE (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/castanhal/panorama>), Castanhal/PA possui o total de 45.891 pessoas ocupadas, o que representa 24% da população total do município.



A contribuição da Requerente, considerando apenas a folha de pagamento que abrange os colaboradores ativos em Castanhal/PA, em junho de 2025 é de 339 (trezentos e trinta e nove), onde entende-se que a empregabilidade é relevante na região onde atua.

HILEIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A	
Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída
Concordo	10

- **Questão 8:** A empresa gera empregos indiretos?

A Requerente gera empregos indiretos, uma vez que o emprego direto envolve funcionários que fabricam ou produzem fisicamente bens, enquanto o emprego indireto envolve indivíduos que apoiam esses processos. Além da incorporação da cadeia produtiva e dos insumos necessários à produção do bem cuja demanda pode ser aumentada, surgindo assim o emprego indireto.

HILEIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A	
Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída
Concordo	10

- **Questão 9:** A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?

De maneira geral, o player de mercado é a definição para aquelas empresas que atuam de forma relevante no mercado no qual estão inseridas. Ou seja, são negócios capazes de mudar a perspectiva do ramo de atuação e região em que decidiram investir.

HILEIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A	
Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída
Concordo Parcialmente	5

- **Questão 10:** Os produtos/serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?

Sim, os produtos/serviços produzidos pela Requerente possuem substitutos no mercado.

HILEIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A	
Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída
Não Concordo	0

- **Questão 11:** É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total / Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.



Não. Para calcular a moeda de liquidação, são necessárias as Demonstrações Financeiras elaboradas pela Requerente, do período mais atual. Assim a última informação contábil apresentada é do exercício de 2024, sendo inviável proceder com essa análise, que consiste no valor total dos ativos e o total das dívidas.

HILEIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A	
Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída
Não Concordo	0

- **Questão 12:** É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro Operacional ajustado / Ativo total)? Informar a rentabilidade média dos ativos.

Não. Para calcular o retorno sobre os ativos, levaríamos em consideração o lucro operacional ajustado, considerando o resultado auferido no período mais recente, mas sem considerar os efeitos das receitas e despesas financeiras e antes dos impostos sobre a renda. Assim, ele é dividido pelos ativos totais.

HILEIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A	
Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída
Não Concordo	0

Desta forma, diante das análises realizadas, segue o quadro com as pontuações atribuídas para cada requisito:



HILEIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A				
Fundamento Legal:	Questões:		Julgamento do Analista:	Pontuação Atribuída:
Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.	Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	Concordo	10
		Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para consecução de seus negócios?	Concordo	10
		A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	Concordo Parcialmente	5
	Manutenção do emprego	Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal, estão em estado adequado?	Concordo	10
		O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir/vender/prestar serviços ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	Concordo	10
		O potencial de empregabilidade é significativo?	Concordo	10
		A empregabilidade é relevante na região onde atua?	Concordo	10
	Função social a estímulo à atividade	A empresa gera empregos indiretos?	Concordo	10
		A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	Concordo Parcialmente	5
	Interesse dos credores	Os produtos/serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?	Não Concordo	0
		É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total/Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	Não Concordo	0
			É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro Operacional ajustado/Ativo total)? Informar a rentabilidade média dos ativos.	Não Concordo
Total			67%	80
Índice de Suficiência Recuperacional (IRS)				120
Pontuação mínima para aceitação do pedido de recuperação judicial				40
Resultado do diagnóstico			Deferimento	

O resultado da avaliação dos requisitos essenciais elencados no artigo 47, Índice de Suficiência Recuperacional (IRS), foram satisfatórios, tendo atingido a pontuação de 67%, superior ao mínimo exigido de 40 (quarenta) pontos.

Assim, verifica-se que a Requerente., **atende**, de maneira geral, os requisitos do artigo 47, ilustrados no quadro abaixo, conforme entendimento do Livro, possibilitando o deferimento de Recuperação Judicial.



V. DO HISTÓRICO SOCIETÁRIO DA REQUERENTE

Em razão da manifestação apresentada em **ID 151262508** do ACORDO DE ACIONISTAS DA HILÉIA, a decisão de **ID 151306118** determinou ao *expert* nomeado a exposição das questões societárias abordadas nos autos, contextualizando historicamente o ocorrido para a posterior análise do Juízo.

Inicialmente, cabe analisar as manifestações apresentadas nos autos do pedido de recuperação judicial (nº 0808168-72.2025.8.14.0015) pelo Acordo de Acionistas da Hiléia e pela Requerente Hiléia.

Em **ID 151262508**, trata-se de manifestação apresentada pelo Acordo de Acionistas da Hiléia, representado por Sérgio Oliveira Gabriel e Hélio de Moura Melo Filho, com pedido de tutela de urgência para a recomposição administrativa da empresa.

Em suma, afirmam que após decisão proferida em **Agravo de Instrumento (processo nº 0819849-55.2023.8.14.0000 – ID 151262518)** que permitiu o retorno à gestão da empresa dos senhores Odilardo Araújo Júnior, Luzinete Martins e Jaime Araújo, a Requerente Hiléia vem sendo conduzida por atos de manifesta ilegalidade e desvio de finalidade.

Informaram que, em que pese já haver decisão liminar proferida pelo D. Juízo da 2ª Vara Cível de Castanhal (**processo nº 0805126-83.2023.8.14.0015 – ID 99188120 daqueles autos**), garantindo aos acionistas petionantes a permanência na gestão da empresa, os outros acionistas assumiram a gestão após decisão recursal.

Afirmam que a atual gestão iniciou um desmonte na unidade fabril de Castanhal/PA e retiraram ativos essenciais, descapitalizando injustificadamente a empresa e realizando operações prejudiciais ao seu funcionamento regular. Ainda, afirmam que houve manipulação de documentos contábeis e demissão em massa de funcionários, violando a legislação do trabalho.

Por fim, requerem o imediato afastamento da atual gestão da administração da empresa, com a consequente nomeação dos sócios Sérgio de Oliveira Gabriel e Hélio de Moura Melo Filho, com a designação de um gestor técnico neutro ou administrador judicial interino para supervisionar e zelar as operações da companhia enquanto se define a condução definitiva da recuperação judicial.

Após, em **ID 151424246**, a Requerente Hiléia Indústria de Produtos Alimentícios S/A apresentou impugnação em face da manifestação do Acordo de Acionistas da Hiléia de ID 151262508. Em suma, a Requerente afirma que o Acordo de Acionistas da Hiléia busca reverter sua legítima destituição do quadro de administradores, proferida em Assembleia Geral Extraordinária regularmente convocada e registrada nos órgãos competentes.

Aduz que o pedido formulado pelos acionistas viola os limites do processo de recuperação judicial, bem como sustentam a inadequação da medida postulada. Por fim, pugnam pelo indeferimento



“liminar e definitivo da tutela de urgência requerida na petição incidente de ID 151262508, com a manutenção da atual administração da Hiléia S/A, regularmente constituída por deliberação societária válida, na forma do Art. 64 da Lei 11.101/2005 e o regular prosseguimento da presente recuperação judicial, com a rejeição integral da manifestação apresentada.”

Foi apresentada nova manifestação pelo Acordo de Acionistas da Hiléia em **ID 151469565**, esclarecendo que visam efetiva recuperação da companhia, com preservação dos empregos, respeito aos credores e continuidade da atividade produtiva, e que os conflitos societários não surgiram no pedido de recuperação judicial, sendo anteriores ao ano de 2023, quando os acionistas já haviam ajuizado a ação de dissolução parcial de sociedade n.º 0805126-83.2023.8.14.0015.

Por fim, pugnam pelo (i) afastamento cautelar dos atuais gestores da Hiléia; (ii) a nomeação de um gestor judicial com poderes plenos de gestão; (iii) a constituição de um conselho de administração provisório composto por 7 membros; (iv) dentre os primeiros atos do Gestor Judicial nomeado, que seja apresentada proposta de plano de recuperação judicial preliminar; (v) determinada a continuidade da perícia contábil iniciada pela empresa BDO – BRAZILIAN AUDIT COMPANY LTDA., cuja auditoria já estava em fase de finalização no mês de dezembro de 2024 e que o gestor judicial nomeado acompanhe.

Diante das manifestações supramencionadas apresentadas pelo Acordo de Acionistas da Hiléia, representado por Sérgio Oliveira Gabriel e Hélio de Moura Melo Filho e pela Requerente Hiléia Indústria de Produtos Alimentícios S/A, neste ato representada por Maria Luzinete Fonseca de Araújo e Odilardo Ramos de Araújo Neto, bem como diante do demonstrado imbróglio societário envolvendo a empresa Requerente, este D. Juízo determinou a apresentação do contexto histórico envolvendo a questão societária trazida aos autos.

Inicialmente, este perito nomeado esclarece que promoveu a análise do contexto fático, histórico e cronológico da presente questão societária, tomando como base os fatos e documentos apresentados pelo Acordo de Acionistas da Hiléia e pela Requerente Hiléia Indústria de Produtos Alimentícios S/A, assim como promoveu a análise das ações e recursos mencionados, **todavia, importante esclarecer que há ações e recursos relevantes que estão em segredo de justiça, impedindo a devida análise processual, limitando a verificação ao que foi aqui apresentado.**

Conforme mencionado nas ações supramencionadas, foi realizada uma **Assembleia Geral Extraordinária em 27/11/2023**, conforme Ata colacionada em **ID 151262528**, com a mesa diretora composta por Odilardo Ramos Araujo, representando a acionista Araujo Participações e Silvio Ubirajara de Oliveira Gabriel Filho, tendo como ordem do dia a destituição dos membros integrantes do Conselho de Administração e dos cargos de Diretor Financeiro, Diretor Industrial e Diretor Comercial, da empresa Hiléia, e nomeação de novos diretores e membros do Conselho de Administração.

Compareceram na referida AGE os acionistas representando cerca de 49% do capital social com direito a voto. Veja-se:



“5. PARTICIPANTES: Compareceram acionistas representando cerca de 49% do capital social com direito a voto, conforme registros e assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, que serão anexados à presente. Registra-se ainda, a presença de Maria Luzinete Fonseca de Araújo, brasileira, divorciada, contadora, RG nº 1820847, CPF nº 392.929.322-68; Pedro Henrique Fonseca de Araújo, brasileiro, solteiro, RG nº 7325368, CPF nº 001.890.082-88 e Odilardo Ramos de Araujo Neto, brasileiro, casado, economista, RG nº 3022393, CPF nº 628.318.102-30, a convite da Araújo Participações.

Registra-se também a presença dos advogados Kallyd da Silva Martins e Diego Magno Moura de Moraes, que juntam procuração da acionista Araújo Participações, bem como do Advogado Antônio Lobato Paes Neto, que junta procuração de Silvio Ubirajara de Oliveira Gabriel.”

Todavia, o imbróglgio societário começou antes, com o ajuizamento da **Ação de Dissolução Parcial de Sociedade c/c Indenização por danos morais a serem apurados em liquidação de sentença e Tutela de Urgência (processo nº 0805126-83.2023.8.14.0015)**, em **09/06/2023**, por Hiléia, Espólio de Hélio de Moura Melo, Hélio de Moura Melo Filho, Rosangela Oliveira de Melo, Espólio de Maria Perpétua de Oliveira Gabriel, Sérgio de Oliveira Gabriel Filho e Sérgio de Oliveira Gabriel **em face de Araújo Participações Ltda.**, Odilardo Ramos de Araujo e Jaime Fonseca de Araújo.

Em suma, no **processo nº 0805126-83.2023.8.14.0015**, em sede de tutela de urgência, os autores pugnam pelo afastamento dos réus Odilardo Ramos de Araujo e Jaime Fonseca de Araújo de suas funções na empresa Hiléia, bem como pugnam pela apuração de haveres para a apuração de eventuais prejuízos causados.

Paralelamente, foi ajuizada **Ação de Tutela Cautelar (processo nº 0805411-76.2023.8.14.0015)**, em **16/06/2023** por Odilardo Ramos de Araujo e Jaime Fonseca de Araújo **em face da** Requerente Hiléia, de Rosangela Oliveira de Melo, Sérgio de Oliveira Gabriel Filho, Espólio de Hélio de Moura Melo, Hélio de Moura Melo Filho e Espólio de Maria Perpétua de Oliveira Gabriel.

Em suma, o processo nº **0805411-76.2023.8.14.0015** pugnou, em sede de tutela, a manutenção de Jaime Fonseca de Araújo e Odilardo Ramos de Araújo Junior nos cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Financeiro da Hiléia, respectivamente, até o resultado definitivo da demanda judicial nº 0841143-36.2023.8.14.0301², suspendendo os efeitos das deliberações ocorridas em reuniões

² **0841143-36.2023.8.14.0301 em segredo de justiça**: Ação de tutela antecipada ajuizada por Hileia, Rosangela Oliveira de Melo, Sérgio de Oliveira Gabriel Filho, Espólio de Hélio de Moura Melo, Hélio de Moura Melo Filho e Espólio de Maria Perpétua de Oliveira Gabriel, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Belém/PA, tendo por finalidade o afastamento das funções administrativas de Odilardo Ramos de Araujo Junior e Jaime Fonseca de Araújo (Diretor Financeiro e Presidente do Conselho de Administração) junto à empresa Hiléia. Foi deferido o pedido liminar de afastamento, posteriormente suspenso em decisão monocrática prolatada nos autos do Agravo de Instrumento interposto por Odilardo e Jaime (0808229-46.2023.814.0000 em segredo de justiça), em razão de possível incompetência do juízo de Belém/PA, reconhecido como competente o juízo da comarca de Castanhal/PA para o processamento e julgamento da demanda, determinando a imediata remessa dos autos.



supostamente irregulares pelo Conselho de Administração da empresa Hiléia, bem como a suspensão da realização da Assembleia Geral Extraordinária que havia sido designada para o 17/06/2023.

Ambas as ações (**processo 0805126-83.2023.8.14.0015 e processo 0805411-76.2023.8.14.0015**) foram ajuizadas perante a 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal/PA, e foram consideradas por aquele D. Juízo como conexas, sendo proferida uma única decisão liminar abrangendo ambos os processos.

Em **23/08/2023**, foi proferida decisão liminar (**ID 99188120 no processo 0805126-83.2023.8.14.0015 e ID99188124 no processo 0805411-76.2023.8.14.0015**), que esclareceu que os processos de números 0805126-83.2023.8.14.0015 e 0805411-76.2023.8.14.0015 são conexos, por envolver as mesmas partes e a mesma causa de pedir, e, na forma do art. 55, §1º, do CPC.

Ademais, a decisão liminar supramencionada ratificou a decisão de **ID 92873396** proferida no **processo nº 0841143-36.2023.8.14.0301**, restabelecendo seus efeitos para manter o afastamento de Odilardo Ramos de Araújo Junior e Jaime Fonseca de Araújo dos cargos que ocupam junto à empresa Hiléia Industria de Alimentos S/A., até ulterior deliberação.

Importante esclarecer que o **processo nº 0841143-36.2023.8.14.0301** corre em segredo de justiça, todavia, este perito obteve informações sobre a referida ação após análise das decisões proferidas em **ID 99188120 no processo 0805126-83.2023.8.14.0015 e ID99188124 no processo 0805411-76.2023.8.14.0015**, conforme nota de rodapé.

Ademais, o Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal/PA, nos autos do **processo nº 0805126-83.2023.8.14.0015**, afirmou ter elementos concretos a demonstrar a verossimilhança das alegações da empresa Hiléia Industria de Alimentos S/A. e o risco de eventuais prejuízos materiais com a permanência dos réus Odilardo Ramos de Araújo Junior e Jaime Fonseca de Araújo nos cargos descritos nos autos, razão pela qual **indeferiu o pedido de tutela de urgência de retorno aos cargos por estes reivindicados**.

Após, em **27/11/2023**, conforme mencionado anteriormente, foi realizada a **Assembleia Geral Extraordinária** Ata colacionada em **ID 151262528**.

Visando a suspensão imediata dos efeitos do registro junto ao órgão da JUCEPA da **Assembleia Geral Extraordinária** realizada em **de 27/11/2023**, por convocação da empresa acionista Araújo Participações LTDA., para destituição de todos os membros integrantes do Conselho de Administração e dos cargos de Diretor Financeiro, Diretor Industrial e Diretor Comercial, da empresa Hiléia, com a finalidade de nomeação de novos diretores e membros do Conselho de Administração, foi ajuizada a **Tutela Antecipada Antecedente (processo nº 0811053-30.2023.8.14.0015)**, perante a **2ª Vara Cível de Castanhal/PA**, por Hiléia Industria de



Produtos Alimentícios S/A, Espólio de Helio de Moura Melo, Rosângela Oliveira de Melo, Espólio de Maria Perpétua de Oliveira Gabriel (Representado por Sergio de Oliveira Gabriel Filho) e Sergio de Oliveira Gabriel.

Nos autos da **Tutela Antecipada Antecedente (processo nº 0811053-30.2023.8.14.0015)** foi deferida a liminar pleiteada, conforme decisão proferida em 14/12/2023, para (i) suspender os efeitos das deliberações da AGE e o registro da ata perante a JUCEPA; (ii) a retirada do corpo da diretoria e do conselho da empresa, dos membros eleitos na referida AGE, quais sejam Maria Luzinete Fonseca de Araújo (Diretoria Financeira), Sílvio Ubirajara de Oliveira Gabriel Filho (Diretoria Industrial), Pedro Henrique Fonseca de Araújo (Diretoria Comercial) e Odilardo Ramos de Araújo Neto, Débora Paes Gabriel e Pedro Henrique Fonseca de Araújo (Conselho de Administração); e, (iii) o restabelecimento do *status quo* antes da AGE, reintegrando os cargos de conselheiros e diretores da empresa, os senhores Hélio de Moura Melo Filho (Diretoria Financeira e Comercial), Sérgio de Oliveira Gabriel (Diretoria Financeira e Industrial) e Rosângela Oliveira de Melo, Sérgio de Oliveira Gabriel Filho e Sérgio de Carvalho Verdelho (no Conselho de Administração).

Ato contínuo, foi interposto o **Agravo de Instrumento nº 0819849-55.2023.8.14.0000**, em face da decisão proferida na **Tutela Antecipada Antecedente (processo nº 0811053-30.2023.8.14.0015)**, pela 2ª Vara Cível da Comarca de Castanhal/PA que suspendeu os efeitos da AGE.

Referido recurso encontra-se em segredo de justiça, todavia, este perito nomeado obteve informações com base nos fatos e documentos apresentados aos autos, onde foi possível observar que nos autos do Agravo de Instrumento em questão, foi **proferido acórdão em 17/12/2024 (ID 151262518)** que conheceu e deu provimento ao recurso para reformar a decisão liminar do **processo nº 0811053-30.2023.8.14.0015**, indeferindo o pedido liminar e **mantendo a eficácia da Assembleia Geral Extraordinária, de 27/11/2023**, até que outra decisão seja proferida no 1º Grau, após regular instrução probatória.

Considerando que o **Agravo de Instrumento nº 0819849-55.2023.8.14.0000** encontra-se em segredo de justiça, não foi possível obter informação atualizada daqueles autos. Entretanto, a Requerente Hiléia prestou a informação administrativa de que em fevereiro de 2025 foram opostos Embargos de Declaração por Hélio de Moura Melo Filho em face do acórdão proferido no **Agravo de Instrumento nº 0819849-55.2023.8.14.0000**, os quais foram rejeitados.

Portanto, de acordo com a análise histórica do conflito societário envolvendo a Hiléia Indústria e seus acionistas, podemos observar que a última decisão recursal relevante foi o acórdão



proferido no **Agravo de Instrumento nº 0819849-55.2023.8.14.0000**, em face da decisão proferida na **Tutela Antecipada Antecedente (processo nº 0811053-30.2023.8.14.0015)**, que declarou a nulidade parcial da decisão agravada e **mantendo a eficácia da Assembleia Geral Extraordinária, de 27/11/2023**.

Portanto, de acordo com o analisado, os acionistas Odilardo Araújo Júnior, Luzinete Martins e Jaime Araújo permanecem na gestão da empresa Hiléia Industria de Produtos Alimentícios S/A.

Ante tudo o que fora exposto, nota-se que o imbróglgio societário da Requerente Hiléia além de complexo, envolvendo diversas ações paralelas, recursos e decisões, também é antigo e, obviamente, anterior ao presente pedido de recuperação judicial.

Como informado pelo próprio Acordo de Acionistas da Hiléia em manifestação de **ID 151469565** *“os conflitos societários não surgiram no pedido de recuperação judicial, sendo anteriores ao ano de 2023, quando os acionistas já haviam ajuizado a ação de dissolução parcial de sociedade n.º 0805126-83.2023.8.14.0015.”*.

Ademais, o conflito em questão não impede o pedido de recuperação judicial da Requerente Hiléia e tampouco eventual decisão de deferimento do processamento, que deve observar os requisitos delimitados pela Lei 11.101/2005.

VI. DAS DILIGÊNCIAS – CONSTATAÇÃO DA ATIVIDADE

Em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo em epígrafe, com fundamento no artigo 51-A da Lei 11.101/2005, cujo objetivo é verificar as reais condições de funcionamento da empresa Requerente e a regularidade da documentação apresentada. Assim, os trabalhos foram desenvolvidos mediante (**DOC 3**):

- Visita, in loco, às unidades fabris de Castanhal – PA e Pato Bragado – PR, realizada respectivamente em 01 e 04 de agosto de 2025, assim como as demais filiais com CNPJs ativos;
- Análise documental dos documentos apresentados com a petição inicial;
- Entrevistas com atual administração da empresa;
- Verificação física das instalações, equipamentos e atividades operacionais; e,
- Análise dos dados financeiros e operacionais fornecidos.



DOC 1



Pedido de Recuperação Judicial - Hileia Indústria de Produtos Alimentícios S/A - CNPJ nº 0808168-72.2025.8.14.0015

Fundamento Legal	Item a ser verificado	ID		Obs.
art. 48, caput	Comprovante de exercício da atividade regular há mais de 2 (dois) anos	149246363	Cumpre	Estatuto Social
art. 48, inciso I	I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	149256210; 149256211; 149256212; 149256217; 149256220; 149256223; 149256224; 149256225; 149256227; 149256228; 149256230; 149256232; 149256237; 149257439; 149257440; 149257441; 149257443; 149257445; 149257446; 149257447; 149257457; 149257458;	Cumpre	Certidões de Pernambuco; Paraná; Amazonas; Maranhão; Pará; Piauí; São Paulo
art. 48, inciso II	II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	149257459; 149257461; 149257462; 149257463; 149257464; 149257465; 149257467; 149257468; 149262354; 149262356; 149262358; 149262359; 149262362; 149262365;	Cumpre	Certidões do Amazonas; Maranhão; Piauí; Paraná; São Paulo; Pará; Pernambuco
art. 48, inciso III	III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	149257459; 149257461; 149257462; 149257463; 149257464; 149257465; 149257467; 149257468;	Cumpre	Certidões do Amazonas; Maranhão; Piauí; Paraná; São Paulo; Pará; Pernambuco
art. 48, inciso IV	IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	149256210; 149256211; 149256212; 149256217; 149256220; 149256223; 149256224; 149256225; 149256227; 149256228; 149256230; 149256232; 149256237; 149257439; 149257440; 149257441; 149257443; 149257445; 149257446; 149257447; 149257457; 149257458;	Cumpre	Certidões de Pernambuco; Paraná; Amazonas; Maranhão; Pará; Piauí; São Paulo



Pedido de Recuperação Judicial - Hileia Indústria de Produtos Alimentícios S/A - CNPJ nº 0808168-72.2025.8.14.0015				
Fundamento Legal	Item a ser verificado	ID	Cumprimento	Obs
art. 51, I	I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	149216781	Cumpre	
art. 51, II	II - demonstrações contábeis das empresas Requerentes relativa aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas			
	a) balanço patrimonial;	149250284; 149250285; 149250286	Cumpre parcialmente	2022; 2023; 2024; resta pendente 2025
	b) demonstração de resultados acumulados;	149252459; 149252472; 149252473	Cumpre parcialmente	2022; 2023; 2024; resta pendente 2025
	c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	149252475; 149252476; 149252477	Cumpre parcialmente	2022; 2023; 2024; resta pendente 2025
	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	149252478; 149252479; 149252480; 149252481	Cumpre parcialmente	2022; 2023; 2024; resta pendente 2025 (realizado)
	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;		Não se aplica.	Não se aplica.
art. 51, III	III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	149250245	Cumpre	
art. 51, IV	IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	149252482; 149259927; 149259928; 149259929	Cumpre	
art. 51, V	V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	149241887; 149244838; 149244847; 149244870; 149244871; 149244875; 149244877; 149244879; 149244885;	Cumpre	
art. 51, VI	VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	149252486; 149252487; 149254588	Cumpre	
art. 51, VII	VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	149241868; 149254594; 149254596; 149254599; 149254601; 149254602; 149254605; 149254608; 149254610; 149254611; 149254612; 149254613; 149254617; 149254619; 149254620; 149254627; 149254628; 149254632; 149254636; 149256189; 149256192; 149256193; 149256198; 149256201; 149256202	Cumpre parcialmente	Apresentado extrato de conta corrente: Banco Sofisa; Banco Brasil S/A; Sicoob; Invest Bravo. Resta pendente informações quanto a eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.



Fundamento Legal	Item a ser verificado	ID		Obs
art. 51, VIII	VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	149257470; 149257473; 149257479; 149257482; 149257483; 149257485; 149259888; 149259891; 149259893; 149259896; 149259897; 149259899; 149259900; 149259901; 149259902; 149259905; 149259906; 149259907; 149259910; 149259911; 149259912; 149259913; 149259914; 149259915; 149259916; 149259917; 149259920; 149259922.	Cumpre	Maranhão; Guarulhos; Belém; Manaus; Cuiabá; Castanhal; Paraná; Piauí; Pernambuco
art. 51, IX	IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	149250242	Cumpre	
art. 51, X	X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e	149259924	Cumpre	
art. 51, XI	XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	149241847; 149238885; 149241844	Cumpre parcialmente	A relação indica: máquinas, equipamentos, veículos e imóveis, no entanto, <u>sem quantificar o valor de aquisição de cada bem</u> . Ainda, o ativo não circulante em dezembro de 2024, é composto por: Depósitos Judiciais, Ativos Fiscais Diferidos, Investimentos e Marcas e Patentes, para as quais <u>não foram disponibilizados suas composições</u> .
art. 51, § 1º	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas		Não disponibilizado	



DOC 2



Este documento foi gerado pelo usuário 037.***.***-08 em 27/03/2026 13:10:17

Número do documento: 25080713320633500000138857649

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080713320633500000138857649>


Assinado eletronicamente por: KLERYSSON ALFAIA DAMASCENO - 07/08/2025 13:32:07

Klerysson Damasceno <klery...>
Para: silvio...
Cc: Vitor; Luíz Toscano; sils...
Seg, 04.08.2025 12:37

Dr. Silvio, boa tarde.

Favor prestar alguns esclarecimentos e disponibilizar documentos para conclusão da constatação prévia determinada pelo juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal - PA.

- 1 - Documentação pendente do art. 51 da lei 11.101/2005 - Favor disponibilizar o balanço ou balancete do segundo trimestre de 2025;
- 2 - Favor disponibilizar os balancetes retirados da obrigação acessória ECD dos anos de 2022, 2023 e 2024 em formato .pdf;
- 3 - A filial de Belém - CNPJ 05.388.392/0002-02, antes funcionava a empresa Hiléia e agora, no mesmo local, funciona a empresa Leal. Favor esclarecer esses pontos com documentações que comprovem o que for relatado; 2024 - Leal



- 4 - Referente as filiais abaixo, favor esclarecer os planos de tais CNPJs:
05.388.392/0009-89 - Manaus - AM;
05.388.392/0004-74 - São Luis - MA;
05.388.392/0014-46 - Recife - PE;
05.388.392/0006-36 - Teresina - PE;
05.388.392/0011-01 - Marabá - PA;
05.388.392/0016-08 - Guarulhos - SP;



Ficamos no aguardo das informações o quanto antes, devido nosso prazo para apresentar o relatório de constatação prévia se encerrar amanhã dia 05/08/2025;

Cordialmente.

Boa noite Dr. Klerysson,

Sobre o item 1 e 2 peço a gentileza que o sr. estenda o prazo de entrega até a próxima sexta, pois o nosso contador está finalizando os últimos ajustes.

A unidade situada na Rodovia Augusto Montenegro, KM 07, nº 1230, Parque Verde, Belém/PA, era uma filial operacional da Hiléia, conforme relação locatícia firmada com a Fábrica Leal S.A., proprietária do imóvel. Essa relação teve início por contrato com prazo determinado, com término em 31 de dezembro de 2019. Após o fim do contrato, a ocupação da Hiléia se manteve de forma prorrogada por tempo indeterminado, até que, em razão do inadimplemento contratual e da ausência de pedido de renovação no prazo legal, as partes formalizaram distrato em 1º de dezembro de 2023. A devolução do imóvel foi concluída em 21 de fevereiro de 2024, por meio de termo de entrega de chaves. Desde então, a Fábrica Leal reassumiu a posse direta do imóvel, passando a desenvolver suas atividades próprias no local, sem qualquer vínculo com a Hiléia.

As demais filiais que constam no item 4, em algum momento foram utilizadas por questões comerciais e/ou fiscais, mas no momento não tem mais finalidade e efetivamente não estão em atividade, logo vou solicitar as respectivas baixas.

Att,

Silvio Gabriel



DOC 3



RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA – CONSTATAÇÃO DA ATIVIDADE

Processo nº: 0808168-72.2025.8.14.0015

Vara: 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal

Requerente: HILEIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.

Perito Nomeado: Klerysson Alfaia Damasceno (OAB/PA 24.524)

Datas da Visita: 01 e 04 de agosto de 2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: HILEIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.

CNPJ: 05.388.392/0001-21

Endereço da Sede: Avenida Ignácio Curi Gabriel Filho, nº 18, Bairro Saudade I, Castanhal/PA, CEP 68741-320.

Atividade Principal: Fabricação de biscoitos e bolacha

2. METODOLOGIA UTILIZADA

2.1 Procedimentos Realizados

A presente constatação prévia foi realizada em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo em epígrafe, com fundamento no artigo 51-A da Lei 11.101/2005, tendo por objetivo verificar as reais condições de funcionamento da empresa requerente e a regularidade da documentação apresentada.

Os trabalhos foram desenvolvidos mediante:

- Visita, *in loco*, às unidades fabris de Castanhal – PA e Pato Bragado – PR, realizada respectivamente em 01 e 04 de agosto de 2025, assim como as demais filiais com CNPJs ativos;
- Análise documental dos documentos apresentados com a petição inicial;
- Entrevistas com atual administração da empresa;
- Verificação física das instalações, equipamentos e atividades operacionais;
- Análise dos dados financeiros e operacionais fornecidos;

2.2 Equipe Técnica

Dr. Klerysson Alfaia Damasceno - perito nomeado;

Dr. Luis Toscano, integrante da equipe técnica.

2.3 Representantes da Empresa Presentes

Durante a visita, foram recepcionados pelos seguintes representantes da empresa:

- Silvio Gabriel - Diretor Industrial
- Robson Torres - Gestor Industrial (funcionário recente na empresa)



- Jailson Melo - Coordenador de Manutenção (23 anos de empresa, iniciou como jovem aprendiz)

3. CONSTATAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

3.1 Situação Operacional no Momento da Visita:

Durante a visita realizada em 01 de agosto de 2025, foi constatado que a unidade fabril de Castanhal não estava em funcionamento pleno, operando apenas a área administrativa. Esta situação foi atribuída a dois fatores principais:

- a) Limitações de Matéria-Prima: foi informada pelos anfitriões da empresa que existe baixo estoque de matéria-prima para o devido funcionamento das máquinas. Como exemplo específico, foi mencionado que a linha de produção de biscoitos possui estoque suficiente para apenas 8 horas de funcionamento.
- b) Interrupção do Fornecimento de Energia Elétrica: foi constatado que o fornecimento de energia elétrica havia sido interrompido por inadimplência. No momento da visita, o funcionamento das atividades administrativas estava sendo mantido através de gerador próprio.

Na visita realizada no dia 04 de agosto de 2025, à unidade industrial localizada na cidade de Pato Bragado – PR, foi constatado que as máquinas destinadas à produção de macarrão instantâneo, no sabor galinha caipira, encontravam-se em pleno funcionamento, com a linha de fabricação operando normalmente. Foi informado, ainda, que a continuidade do processo produtivo está programada para a quinta-feira, dia 07 de agosto de 2025, ocasião em que será iniciada a fabricação de espaguete.

3.2 Estrutura Física e Instalações:

A visita abrangeu as seguintes áreas das unidades fabris:

- Parque industrial e suas instalações produtivas;
- Área administrativa;
- Auditório;
- Área de descanso dos funcionários;
- Área de logística;

Foi possível constatar a existência de estrutura física adequada para o desenvolvimento das atividades industriais declaradas, com instalações que evidenciam a capacidade produtiva da empresa, nas duas unidades fabris.

3.3 Quadro de Funcionários:

Conforme informações prestadas pelos representantes da empresa e documentação apresentada, o quadro de funcionários da HILEIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. está assim distribuído:



a) Unidade de Castanhal – PA:

- 330 funcionários ativos, sendo a maioria moradores do município de Castanhal – PA, no dia da visita a maioria dos colaboradores estavam em casa, devido a fábrica está parada;
- 48 funcionários afastados por questões de saúde (licença saúde);

b) Unidade de Pato Bragado – PR:

- 53 funcionários no parque industrial de Pato Bragado – PR;

c) Demais unidades:

- Manaus – AM: 3 funcionários, atuando na área comercial em regime de home office;

O grupo empresarial mantém um total de 434 funcionários ativos distribuídos entre as diferentes unidades operacionais.

3.4 Capacidade Produtiva e Linhas de Produção

Com base na documentação analisada sobre capacidade produtiva e produtos por maquinário, foi possível verificar que a empresa possui diversas linhas de produção com equipamentos específicos e capacidades detalhadas, de acordo com o documento anexo:

a) Linha de Granéis

- Equipamento: ARIETE 1000
- Local: Castanhal - PA
- Produtos fabricados: - Biscoito Zoo Kicks (Leite e Chocolate)
 - Biscoititos Tradicional
 - Biscoito Gostosa Extra, Delícia Extra e Leite Extra
 - Roscas (Chocolate, Coco, Leite) em diferentes embalagens

b) Linha de Biscoitos Arrumados

- Equipamento: ARIETE 2000
- Local: Castanhal - PA
- Produtos fabricados: - Biscoito Cream Cracker Hileia
 - Biscoito Maria (Tradicional, Chocolate, Coco, Laranja)
 - Biscoito Maizena Tradicional

c) Linha de Massas Curtas

- Equipamento: BRAIBANT
- Local: Castanhal - PA
- Produtos fabricados: - Massa Sêmola Concha (500g e 200g)
 - Massa Sêmola Parafuso (500g e 200g)
 - Massa Sêmola Penne (500g e 200g)



d) Linha de Massas Curtas (Alternativa)

- Equipamento: BRASILOS
- Local: Castanhal - PA
- Produtos fabricados: - Macarrão Sêmola Ninho (500g)
 - Massa Sêmola Pai Nosso (500g e 200g)
 - Massa Sêmola Goelão (500g e 200g)

e) Linha de Salgadinhos

- Equipamento: IMBRA
- Local: Castanhal - PA
- Produtos fabricados: - Salgadinho de Milho sabores: Queijo, Presunto, Carne Seca, Churrasco, Calabresa com Pimenta

f) Linha de Salgadinhos (Alternativa)

- Equipamento: EXTRUTEC
- Local: Castanhal - PA
- Produtos fabricados: - Salgadinho de Milho sabor Requeijão

g) Linha de Biscoitos (Complementar)

- Equipamento: SIAM 1000
- Local: Castanhal - PA
- Produtos fabricados: - Biscoititos Tradicional (produção compartilhada)
 - Biscoito Gostosa Extra e Delícia Extra (produção compartilhada)

h) Linha de Massas Longas

- Equipamento: MEGA BRASIL (Massa Longa)
- Local: Pato Bragado - PR
- Produtos fabricados: - Spaghetti de Sêmola Hileia
 - Espaguete de Sêmola Badotti
 - Macarrão Espaguete Comum (Regional, Hileia)
 - Espaguete Vitoriosa

i) Linha de Macarrão Instantâneo

- Equipamento: MEGA BRASIL (Macarrão Instantâneo)
- Local: Pato Bragado - PR
- Produtos fabricados: - Macarrão Instantâneo Hileia (sabores: Carne, Galinha, Galinha Caipira)
 - Macarrão Instantâneo Apti (sabores: Carne, Galinha, Galinha Caipira)



j) Produtos Terceirizados

A empresa também comercializa produtos terceirizados em indústrias parceiras:

- Biscoitos Recheados (diversos sabores)
- Wafers (Morango, Máscara Negra, Brigadeiro, Chocolate)

As informações técnicas demonstram que a empresa possui capacidade instalada significativa e diversificada, com equipamentos de diferentes fornecedores e especificações técnicas detalhadas, permitindo a produção de ampla gama de produtos alimentícios.

4. ANÁLISE DA ATIVIDADE COMERCIAL

Conforme documentação apresentada, o faturamento da empresa no mês de julho de 2025 totalizou R\$ 3.602.726,51 (três milhões e seiscentos e dois mil e setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos), distribuído entre os diferentes produtos e unidades, conforme demonstrado abaixo:

Produto	Unidade	Faturamento (R\$)	Participação (%)
Aperitivos	Castanhal - PA	856.229,51	23,77%
Biscoito	Castanhal - PA	1.214.679,76	33,72%
Macarrão	Pato Bragado - PR	737.249,75	20,46%
Macarrão Instantâneo	Pato Bragado - PR	190.424,65	5,29%
Massas	Castanhal - PA	604.142,84	16,77%
TOTAL		3.602.726,51	100,00%

Os dados demonstram que:

- A unidade de Castanhal - PA é responsável por 74,26% do faturamento total (R\$ 2.675.052,11)
- A unidade de Pato Bragado - PR representa 25,74% do faturamento (R\$ 927.674,40)
- O produto biscoito é o principal item em faturamento, representando 33,72% do total

No entanto, segundo a atual administração, os produtos responsáveis pelo maior faturamento não representam a melhor rentabilidade.

Nesse sentido, a atual administração adotou uma estratégia de funcionamento alternado das indústrias, baseada na rentabilidade de cada linha de produção. Esta estratégia é planejada em conjunto com os colaboradores, considerando as limitações financeiras atuais.

5. SITUAÇÃO FINANCEIRA E NECESSIDADES DE CAPITAL

A atual gestão da empresa informou que, para o funcionamento pleno das indústrias, há necessidade de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) de capital de giro.



Para tanto, nos foi informado que existe possibilidade de obtenção deste capital após o eventual deferimento da recuperação judicial, o que permitiria a retomada das operações em capacidade normal.

Não obstante, conforme relatado pelos representantes, os salários dos colaboradores estão sendo pagos de maneira parcelada ao longo do mês, e todas as informações sobre a situação da empresa vêm sendo compartilhadas com os funcionários, demonstrando, a princípio, transparência na gestão da crise.

6. A EMPRESAS E SUAS FILIAIS

Os CNPJs ativos da matriz e de suas filiais estão listados na planilha abaixo. Atualmente, duas dessas unidades correspondem a fábricas em operação, localizadas em Castanhal – PA e Pato Bragado – PR, ambas em atividade regular. As demais unidades, de perfil logístico e comercial, encontram-se sem funcionamento no momento. Segundo informações repassadas pelos anfitriões da visita, existe a intenção de encerrar oficialmente as atividades dessas unidades inativas, com a baixa dos respectivos CNPJs. No entanto, destacaram que essa decisão ainda depende de aprovação pelo conselho da empresa, que analisará a proposta antes de sua efetivação.

CNPJ	Localização	Status	Endereço
05.388.392/0001-21	Castanhal/PA	Matriz	AV IGNACIO CURI GABRIEL FILHO, 18, SAUDADE I, 68.741-320, CASTANHAL – PA
05.388.392/0009-89	Manaus/AM	Solicitar baixa	R MATRINXA, 1111, DISTRITO INDUSTRIAL I, 69.075-150, MANAUS – AM
05.388.392/0002-02	Belém/PA	Solicitar baixa	ROD AUGUSTO MONTENEGRO, S/N, KM 07, ICOARACI, 66.630-505, BELÉM – PA
05.388.392/0004-74	São Luís/MA	Solicitar baixa	R SAO LUIS, 03 - QUADRA: 161; LOTE: 03, JARDIM SAO CRISTOVAO, 65.055-620, SÃO LUIS – MA
05.388.392/0013-65	Pato Bragado/PR	Unidade fabril	ROD PR 495 - KM 15, S/N, INDUSTRIAL, 85.948-000, PATO BRAGADO - PR
05.388.392/0014-46	Recife/PE	Solicitar baixa	R CORONEL FABRICIANO, 131C, IMBIRIBEIRA, 51.150-700, RECIFE - PE
05.388.392/0006-36	Teresina/PI	Solicitar baixa	AV BARAO DE CASTELO BRANCO, 980, ANEXO: B, CIDADE NOVA, 64.016-410, TERESINA - PI
05.388.392/0016-08	Guarulhos/SP	Solicitar baixa	AV IRDI, 231, CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO PAULO, 07.232-100, GUARUHOS - SP
05.388.392/0011-01	Marabá/PA	Solicitar baixa	R FOLHA 31QUADRA 07 LOTE 12 / 18, S/N, NOVA MARABA, 68.507-590, MARABA - PA

A filial localizada em Belém – PA funcionava em um imóvel arrendado, onde eram produzidos biscoitos recheados e wafers. Atualmente, o local abriga a fábrica Leal. A produção foi descontinuada em 21 de dezembro de 2024, em razão do encerramento do contrato de aluguel por inadimplência. A partir dessa data, a empresa Leal assumiu as operações no imóvel. Essas informações constam em e-mail enviado pela administração da empresa.

Já a filial de Manaus – AM possui um CNPJ ativo temporariamente, utilizado como ponto comercial. Contudo, a unidade encontra-se desativada, sem funcionamento físico. Os três colaboradores que ainda constam registrados nessa filial atuam em regime de home office. Segundo informações repassadas, esta filial também será descontinuada.



Além dessas, as filiais localizadas em Guarulhos – SP, Recife – PE, Marabá – PA, Teresina – PI e São Luís – MA atuavam como pontos logísticos e comerciais, mas já foram desativadas e não possuem mais atividades operacionais. A formalização da baixa desses CNPJs, entretanto, ainda depende de aprovação do conselho administrativo. Vale ressaltar que nossa equipe visitou presencialmente todas essas unidades, registrando imagens fotográficas para comprovação da situação atual dos imóveis, conforme anexos I, II e III.

Cabe destacar, em especial, a visita à filial de Guarulhos – SP, onde foi constatado que a fachada do prédio ainda exibe a identificação visual da empresa Hiléia. No entanto, verificou-se que não há mais qualquer atividade relacionada à Hiléia no local. Atualmente, o espaço é ocupado pela empresa Alpha Encadernação Ltda., inscrita no CNPJ nº 16.870.584/0001-96, que atua no segmento de materiais escolares. Essa constatação pode ser confirmada nas fotografias anexadas, nas quais é possível visualizar materiais como livros e cadernos sendo manipulados no interior do imóvel, assim como informações colhidas junto aos funcionários que laboravam no local.

7. CONCLUSÕES TÉCNICAS

7.1 Quanto às Condições de Funcionamento

Com base nas verificações realizadas, constata-se que:

1. A empresa possui estrutura física adequada para o desenvolvimento de suas atividades industriais;
2. Mantém quadro significativo de funcionários (434 colaboradores ativos);
3. Apresenta atividade comercial efetiva, com faturamento de R\$ 3.602.726,51 em julho/2025;
4. Possui capacidade produtiva instalada com equipamentos e linhas de produção diversificadas;
5. A paralisação parcial das atividades decorre de limitações financeiras específicas (falta de matéria-prima e energia elétrica), não de inexistência de atividade empresarial;

As constatações indicam que a empresa:

- Mantém atividade empresarial real e efetiva;
- Possui estrutura organizacional com funcionários especializados e experientes;
- Demonstra capacidade de geração de receitas, conforme evidenciado pelo faturamento recente;
- Apresenta transparência na gestão da crise com funcionários;

A presente constatação prévia teve por objetivo verificar as reais condições de funcionamento da **HILEIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.** e a regularidade da documentação apresentada, conforme determinação judicial.

Com base nas diligências realizadas, verificou-se que a empresa mantém atividade empresarial efetiva, possuindo estrutura física, organizacional e comercial que evidenciam sua real existência e funcionamento no mercado de produtos alimentícios.



A situação de crise que motivou o pedido de recuperação judicial está claramente caracterizada pelas dificuldades financeiras que resultaram na paralisação parcial das atividades produtivas, mas não compromete a viabilidade estrutural da empresa.

Castanhal - PA, 07 de agosto de 2025

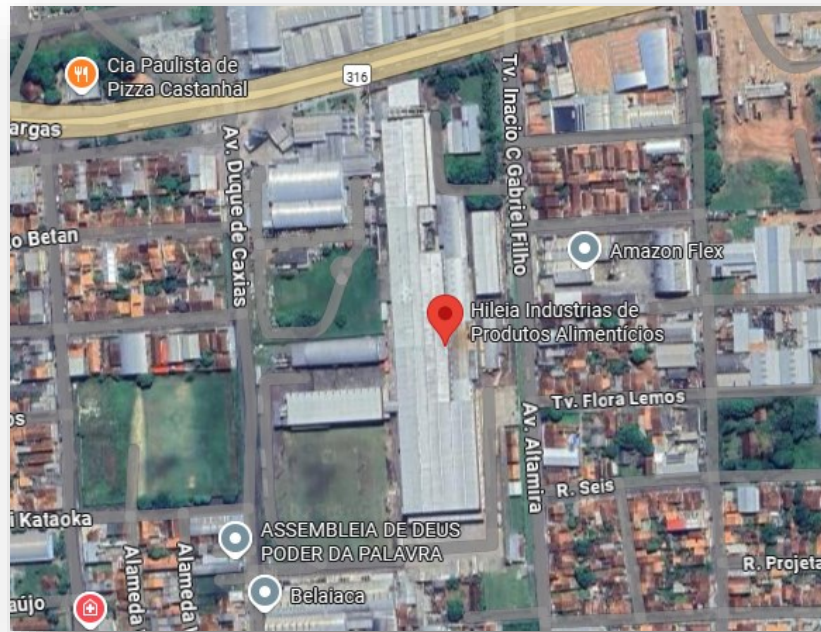
Klerysson Alfaia Damasceno

OAB/PA 24.524



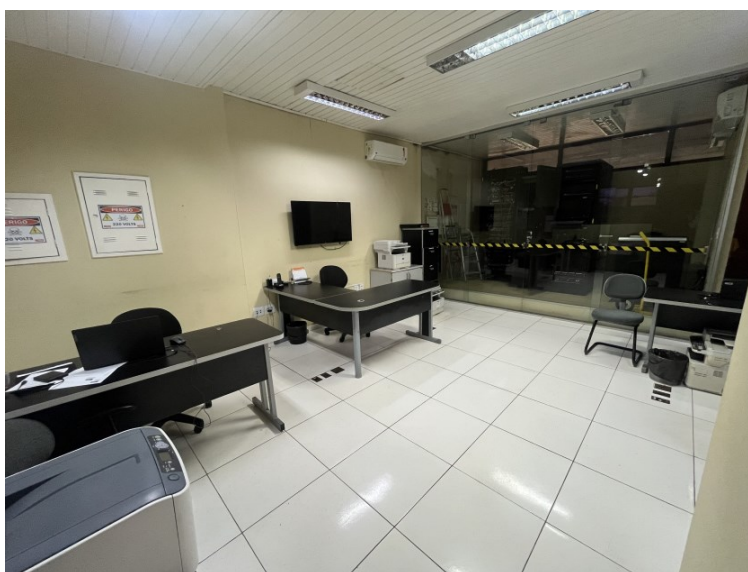
ANEXO 1 – IMAGENS CAPTURADAS NA VISITA *IN LOCO* NO PARQUE FÁBRIL DE CASTANHAL

Endereço: AV IGNACIO CURTI GABRIEL FILHO, 18, SAUDADE I, 68.741-320, CASTANHAL - PA







































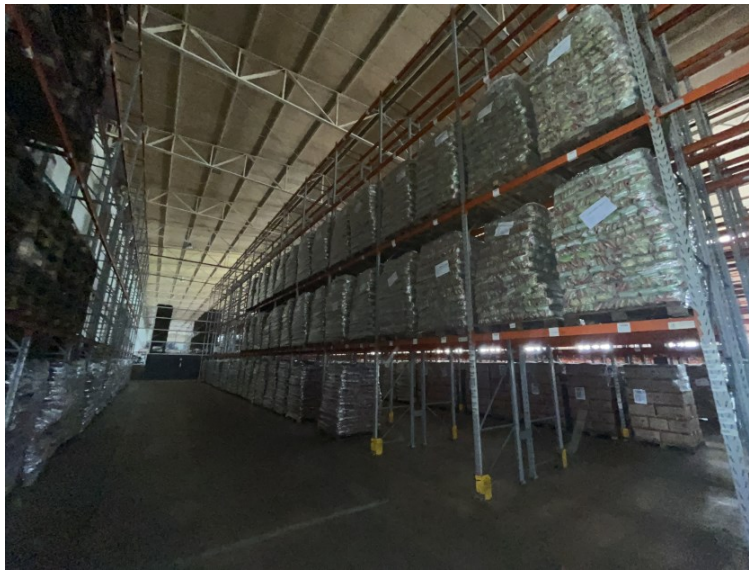


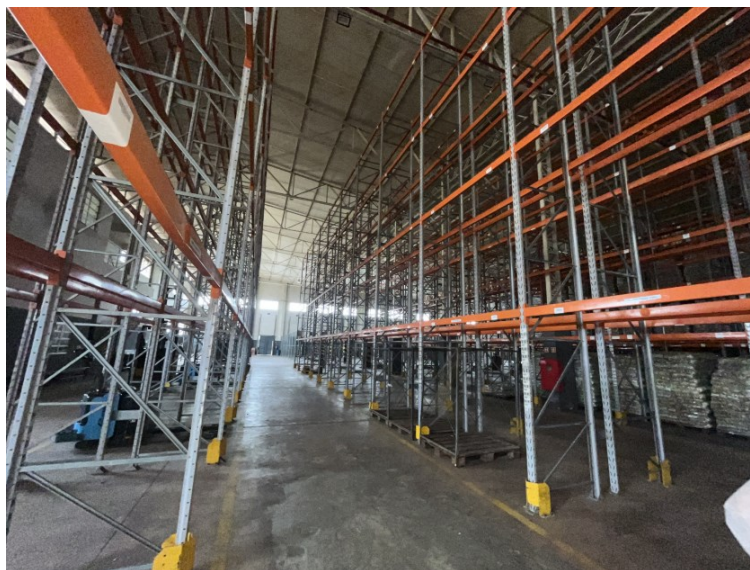
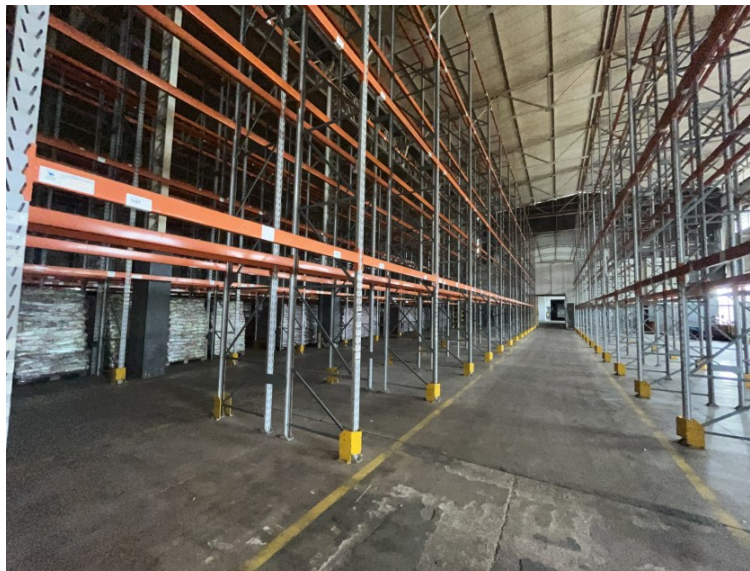


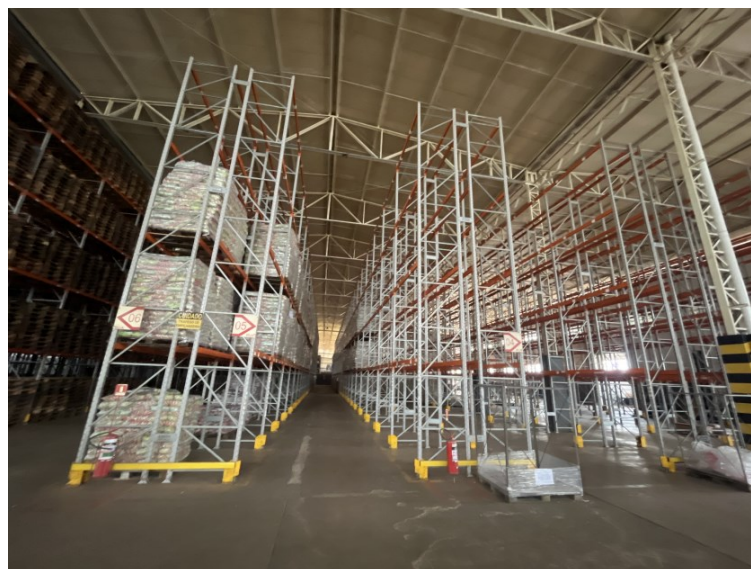
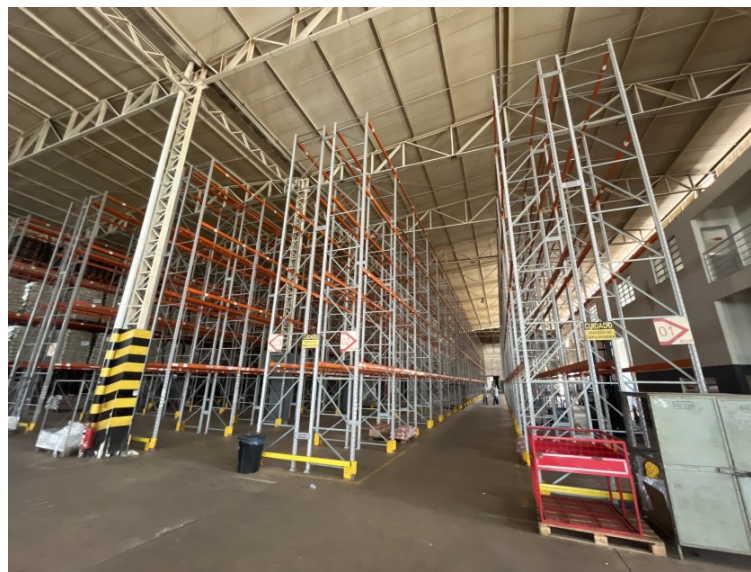










































ANEXO 2 – IMAGENS CAPTURADAS NA VISITA *IN LOCO* NO PARQUE FÁBRIL DE PATO BRAGADO/PR

Endereço: ROD PR 495 - KM 15, S/N, INDUSTRIAL, 85.948-000, PATO BRAGADO - PR



































ANEXO 3 – IMAGENS CAPTURADAS NA VISITA *IN LOCO* NAS FILIAIS

Endereço TERESINA: AV BARAO DE CASTELO BRANCO, 980, ANEXO: B,
CIDADE NOVA, 64.016-410, TERESINA - PI





Endereço RECIFE: R CORONEL FABRICIANO, 131C, IMBIRIBEIRA, 51.150-700, RECIFE - PE





Endereço SÃO LUIS: R SAO LUIS, 03 - QUADRA: 161; LOTE: 03, JARDIM
SAO CRISTOVAO, 65.055-620, SÃO LUIS - MA



Endereço MARABÁ: R FOLHA 31, QUADRA 07, LOTE 12 / 18, S/N, NOVA
MARABA, 68.507-590, MARABA - PA







Endereço GUARUHOS: AV IRDI, 231, CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE
SAO PAULO, 07.232-100, GUARUHOS - SP







Endereço MANAUS: R MATRINXA, 1111, DISTRITO INDUSTRIAL I, 69.075-150, MANAUS - AM



